



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 16/10/2023.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília/DF).

SESSÃO PÚBLICA: Será realizada através do site de compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 200040

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria PR/MS nº 96, de 6.6.2023, do Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.000242/2023-12, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 3.555/00 e 10.024/19, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia elétrica conectado à rede (*on-grid*) com potência de 64,9 quilowatt-pico (kWp) de painéis solares e 60 quilowatts (kW) de inversor no edifício da Procuradoria da República no Município de Dourados, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRAS e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Especificação do objeto – Termo de Referência (Anexo I);
- b) Instrumento de Medição de Resultado (Anexo II);
- c) Modelo de proposta (Anexo III);
- d) Modelo de declaração de regularidade com a Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo IV);
- e) Modelo de declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo V);
- f) Modelo de declaração de vistoria (Anexo VI);
- g) Modelo de declaração de conhecimento (Anexo VII);
- h) Minuta de Contrato (Anexo VIII);
- i) Plantas (Anexo IX).

II – CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV do Art. 19 do Decreto nº 10.024/19.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

3.2. Caberá à licitante interessada em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme o disposto no inciso I do Art. 19 do Decreto nº 10.024/19.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PRMS ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. A PRMS não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao “Compras”, haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (provedor do sistema eletrônico).

IV – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.3. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto desta licitação;

4.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, bem como as que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, com o Ministério Público da União, ou com esta PR/MS, de acordo com consulta pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio aos seguintes cadastros:

4.2.5.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

4.2.5.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>)

4.2.5.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União

(<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

4.2.5.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

4.2.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP da Controladoria Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

4.3. As referidas consultas somente poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio após a fase de lances.

4.4. A simples participação neste certame implica em:

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o limite máximo aceitável para o valor global da contratação dos serviços, será de R\$ 221.022,14 (duzentos e vinte e um mil, vinte e dois reais e quatorze centavos), conforme valor máximo fixado na Cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo I);

c) inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, incluindo despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;

d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua apresentação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

4.5. Às empresas interessadas em oferecer proposta, fica facultado vistoriar o local onde serão prestados os serviços, com intuito de lhes proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

4.5.1. À empresa que realizar a vistoria será fornecida declaração em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita, o local de prestação de serviço visitado, a data da vistoria e o nome do servidor que a acompanhou.

4.5.2. A empresa que não realizar a vistoria dos locais de prestação de serviços deverá apresentar declaração de que os elementos fornecidos pela PRMS no Edital foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado.

V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Conforme Art. 24 do Decreto nº 10.024/19, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.2 Conforme Art. 23 do Decreto nº 10.024/19, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

5.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes registrarão a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema.

6.2. Os licitantes, no ato de registro de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) Elaboração independente de proposta;
- e) Atendimento aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- f) Não utilização de trabalho degradante ou forçado;
- g) De acessibilidade;
- h) Cota de aprendizagem.

6.3. Além das declarações do sistema Compras, os licitantes deverão anexar, juntamente com o registro da proposta, as seguintes declarações constantes deste Edital:

- a) Declaração de regularidade com a Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo IV);
- b) Declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo V);
- c) Declaração de vistoria (Anexo VI) ou Declaração de conhecimento (Anexo VII);

6.4. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas pelo Pregoeiro após a fase de lances.

6.5. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com o registro da proposta, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- 7.2.1. Habilitação Jurídica – Nível II no SICAF, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 7.2.2. Habilitação Fiscal Federal – Nível III no SICAF, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa, consultada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 7.2.4. Registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução de serviços de instalações elétricas relacionadas ao objeto ou serviços relacionados à energia solar. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. Caso a empresa sagrar-se vencedora do certame deverá providenciar visto no CREA/CAU/CFT, conforme exigência do Conselho.
 - 7.2.4.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a Empresa e seu responsável técnico sejam de outro Estado da Federação, deverão apresentar registro principal no Estado correspondente e registro secundário no Estado onde serão prestados os serviços, dentro do prazo de validade.

7.2.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha instalado sistema de geração de energia elétrica conectada à rede com painéis fotovoltaicos com capacidade mínima de **10 kWp**.

a) Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

b) Não será aceito o somatório de atestados de instalações de menor capacidade.

7.2.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação, que deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Data de emissão;
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro; e
- e) Descrição dos serviços prestados.

7.2.6. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão;

7.2.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.5. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.7. A referida documentação somente poderá ser visualizada pelo Pregoeiro após a fase de lances.

7.8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

7.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.

7.10. O licitante que não enviar a documentação será desclassificado e estará sujeito à aplicação de sanções, conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

VIII – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA

8.1. Após a fase de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, exclusivamente via sistema Compras, a proposta de preços adequada ao último lance.

8.1.1. A proposta de preços ajustada deverá conter o seguinte documento:

a) **MODELO DE PROPOSTA**, constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchido, contendo também os dados da licitante, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone/e-mail;

8.2. Na apresentação da proposta ajustada o valor do item não poderá ultrapassar o valor máximo fixado no Termo de Referência (Anexo I).

8.3. O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, nos termos do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **bem como aquelas que identifiquem o licitante.**

9.1.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão e seus Anexos.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Será adotado para o envio de lances neste certame o “**MODO DE DISPUTA ABERTO**”, no qual a sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item 9.4, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item 9.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.4.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 9.4.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

9.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão

será suspensa, reiniciando somente após a comunicação, via sistema, da nova data e horário às licitantes.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará os autores dos lances durante a sessão, inclusive para o Pregoeiro.

9.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico identificará a licitante classificada em primeiro lugar, caso esta não seja ME ou EPP, será identificada a ME ou EPP que ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor classificado, momento em que o sistema enviará uma mensagem automática, convocando-a para apresentar uma nova proposta inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.12. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta nos termos do item anterior, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao da primeira colocada na fase de lances, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

9.13. Caso a primeira classificada seja uma “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, conforme o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.14. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 9.12 e 9.13, o Pregoeiro procederá à verificação quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.15. Não havendo licitantes que atendam aos critérios de desempate previstos nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, eventual empate será decidido aplicando-se o critério estabelecido no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.15.1. prestados por empresas brasileiras;

9.15.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.15.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.17. O Pregoeiro encaminhará, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável.

9.19. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será o proponente declarado vencedor.

9.21. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos do item 11.1 deste Edital.

9.22. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

X – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS

10.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.1.1. O envio de documento/anexo será feito via sistema, mediante uso da função de convocação de anexos existente.

10.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

10.2. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, contado-se a partir da convocação, e terá duração mínima de duas horas.

10.3. O não envio de documento/anexo dentro do prazo previsto neste item importará na desclassificação/inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto da PR/MS, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

10.5. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.5.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo, caso seja necessário, deverá ser entregue no Edifício-Sede da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Afonso Pena, 4.444, Vila Cidade, Campo Grande/MS, CEP: 79020-907, em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. As intenções de recursos imotivadas não serão aceitas.

11.2. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5. As razões do recurso serão recebidas, examinadas e decididas pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar decisão tomada na sessão do certame, em 5 dias úteis ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-las ao Titular da Unidade, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

XII – DA DOTAÇÃO

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1. A licitante vencedora estará obrigada a:

a) executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VIII) deste Edital;

b) assinar o Contrato, de forma digital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, acessando o link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>;

b.1) para assinatura digital do contrato, a licitante vencedora, caso não possua, deve realizar cadastro para conta gov.br, nível ouro ou prata, por meio do link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/conta-gov-br/>

c) manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação aplicável.

XIV – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, emitida após a prestação dos serviços correspondentes a cada etapa do cronograma, após aprovação da etapa pela CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

14.2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

14.3. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

14.4. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

14.5. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

14.6. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços e conforme as medições efetuadas pela CONTRATANTE, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação.

14.7. As medições serão feitas em 03 etapas e os pagamentos serão calculados e efetuados conforme a conclusão das etapas, conforme estabelecidas no cronograma físico-financeiro descrito na Cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I).

14.8. A critério da CONTRATANTE, a medição e pagamento poderá ocorrer parcialmente de acordo com a conclusão das subetapas, obedecendo-se aos mesmos percentuais de cada subetapa estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

14.9. O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

14.10. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

14.11. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.12. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.13. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

14.14. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100/365), \text{ assim apurado: } I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.16. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

14.17. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

XV – DAS PENALIDADES

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fazer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 nos casos em que a licitante não regularizar restrição na documentação fiscal após decorrido o prazo previsto no Art. 43 da Lei Complementar

123/06, por caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, que não tenha sido recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cobrado judicialmente.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do Edital poderão ser obtidas nos sites www.gov.br/compras e <http://www.mpf.mp.br/ms/transparencia/licitacoes-1/em-andamento>

16.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, na sede desta Procuradoria da República ou por meio do telefone (67) 3312-7200, das 12:00h às 18:00h, ou, ainda, pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br

16.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta PR/MS, onde constam todos os seus documentos e todas as planilhas de preços preenchidas, expressando a composição de todos os custos unitários, que auxiliam na estimativa de preços para a pretensa contratação.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2023.

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro PR/MS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia elétrica conectado à rede (on-grid) com potência de 64,9 quilowatt-pico (kWp) de painéis solares e 60 quilowatts (kW) de inversor no edifício da Procuradoria da República no Município de Dourados, situado na Rua José Correa de Almeida, nº 2220, Jardim Climax, Dourados/MS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da contratação

2.1.1. Com o crescente aumento de demanda de energia elétrica e a maior escassez de recursos hídricos no país, tornou-se necessária a geração de energia elétrica através de outras fontes para suprir o consumo energético nacional. O aumento do uso das usinas térmicas, aumento do dólar e com o auxílio de outros fatores externos, a conta de energia encarece anualmente. Então tornou-se mais interessante investir em outros meios de geração de energia, sendo uma delas a solar fotovoltaica.

2.1.2. O desenvolvimento do mercado fotovoltaico teve uma mudança considerável devido ao grande aumento da produção chinesa. O aumento em investimentos e pesquisa na área de geração de energia solar possibilitou o desenvolvimento de células solares mais eficientes e com menor custo de fabricação, favorecendo a possibilidade do aumento no número de instalações de sistemas fotovoltaicos. Algumas das vantagens da instalação de módulos fotovoltaicos em construções residenciais e comerciais para a geração de energia são: fácil instalação, baixo custo e pouca manutenção, podem ser aproveitadas áreas inutilizadas (telhados e garagens), e apresenta um mínimo impacto ambiental.

2.1.3. As características ambientais (clima, localização e irradiação solar) em Dourados/MS são muito boas em termos de capacidade de geração de energia utilizando a luz solar, apresentando o índice de irradiação solar de 1870 kWh/m² a cada ano.

2.1.4. Os gastos com energia elétrica nos edifícios do MPF em Mato Grosso do Sul são significativos e crescentes a cada ano. Como a edificação da PRM em Dourados apresenta área livre útil na cobertura, foi dimensionado um Sistema Fotovoltaico de acordo com esta área disponível, resultando na possibilidade de instalação de 118 módulos fotovoltaicos, implicando em um sistema com potência nominal de 64,9 quilowatt-pico (kWp).

2.1.5. Com o índice de 1870 kWh/m² e um sistema fotovoltaico de 64,9 kWp, estima-se uma produção anual de 88 MWh aproximadamente (7.333 kWh por mês).

2.1.6. Considerando que a média de consumo da unidade em Dourados é de 4.793 kWh mensal, estima-se que o Sistema Fotovoltaico dimensionado gere energia suficiente para o consumo da unidade e ainda resulte em créditos excedentes a serem utilizados para redução do valor da fatura de energia elétrica de outras unidades do MPF em Mato Grosso do Sul.

2.1.7. Considerando os gastos anuais com energia (aproximadamente 60 mil reais por ano) e seu crescente aumento inflacionário, o valor do investimento a ser realizado, o baixo custo com manutenção e operação do sistema, a instalação do Sistema Fotovoltaico propicia um retorno de investimento (payback) estimado de 03 anos e 02 meses, período extremamente satisfatório em comparação com outras unidades do MPF. Este período deve ser ainda menor a depender do desconto ofertado pelas empresas na licitação.

2.1.8. Conciliado ao fato de que as instalações elétricas e civis da edificação são de boa qualidade, os fatores supra mencionados evidenciam a viabilidade da edificação para receber o sistema de geração de energia elétrica desta topologia, gerando energia limpa e reduzindo o custo no consumo elétrico.

2.2. Dos quantitativos

2.2.1. As quantidades dos serviços foram dimensionadas tomando-se como base informações técnicas de SFCR disponíveis no mercado e de acordo com as áreas da edificação disponíveis e livres de sombreamento para instalação de placas fotovoltaicas.

2.2.2. O estudo preliminar foi realizado pela equipe técnica de profissionais da SEA/PGR e da PR/MS, com a colaboração das empresas especializadas em instalação de sistemas fotovoltaicos que vistoriaram a edificação para elaboração de suas propostas.

2.2.3. De acordo com as propostas apresentadas, análise de produtos disponíveis no mercado e visando garantir maior competitividade no certame, foi adotado como referência painéis fotovoltaicos com potência mínima de 550Wp, uma vez que a maioria das empresas elaboraram suas propostas com esta potência mínima de painel fotovoltaico.

2.2.4. De acordo com as visitas ao local, a PRM em Dourados apresenta área técnica adequada e livre de sombreamento para instalação de no mínimo 118 painéis de 550Wp, implicando em um SFCR com potência de 64,9 kWp.

2.3. Do alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.3.1. A contratação coaduna-se ao Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2022-2027), especialmente ao objetivo estratégico de “Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade”.

2.3.2. A contratação está aprovado no Plano Institucional de Demandas (PID) de 2023 (PGR-00069269/2023).

2.4. Da solicitação de atestados de capacidade técnica

2.4.1. A apresentação do atestado de capacidade técnica solicitado não traz nenhuma restrição ao processo licitatório, uma vez que exige tão somente que a empresa tenha instalado sistema de geração de energia elétrica conectado à rede com módulos fotovoltaicos, serviços comuns e com diversas empresas no mercado local.

2.5. Da justificativa para enquadramento como serviços comuns:

2.5.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em comento podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que estes são usualmente executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, entende-se que, segundo o Acórdão nº 1046/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, estes se enquadram na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10520/2002 e o Decreto nº 10024/2019.

2.5.2. Destarte, a licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, pode, sem prejuízos à legalidade e à Administração, ser realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8666/1993.

2.6. Da participação na Licitação

2.6.1. A licitação **não** será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista que esta contratação tem valor de referência acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos Art. 48-I, da Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

3. DA TERMINOLOGIA E CONVENÇÕES

3.1. MPU: Ministério Público da União.

3.2. MPF: Ministério Público Federal.

3.3. PGR: Procuradoria Geral da República.

3.4. PRR: Procuradoria Regional da República.

3.5. PR: Procuradoria da República no Estado.

3.6. PRM: Procuradoria da República no Município.

3.7. SFCR: Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede.

3.8. Administração Pública: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.9. Contratada: empresa proponente, vencedora da licitação, com a qual se celebrou contrato.

3.10. Contratante: Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

3.11. TR – Termo de Referência: peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado, além de estabelecer direitos e obrigações, frequências, periodicidade, ferramentas e equipamentos, insumos, quadro de pessoal, controle e monitoramentos, etc., a serem adotados pela CONTRATADA.

3.12. Responsável Técnico: profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa.

3.13. Fiscal ou gestor do contrato: é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da lei n.º 8.666/93 e do decreto n.º 9.507/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.14. Unidade de Serviço: é o parâmetro de medição adotado pela administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

3.15. Ordem de Serviço: é o documento utilizado pela CONTRATANTE para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

3.16. SFCR – Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede: é o conjunto de equipamentos e instalações que compõem uma unidade de geração de energia por meio da conversão direta da energia da irradiação de luz solar em energia elétrica pelo efeito fotovoltaico em células semicondutoras. A energia elétrica é gerada em corrente alternada com tensão e frequência compatíveis com as da concessionária e o sistema de geração fotovoltaica é assim conectado à rede elétrica externa, participando desta como uma unidade de geração distribuída.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação dos serviços será pela **forma de execução indireta** e pelo **regime de empreitada por preço global**, em conformidade com as estimativas de custos anexas integrantes deste Termo de Referência.

4.2. O critério de seleção da proposta será o de menor preço global.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será constituído pelo fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidade de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação.

4.4. O objeto contratado compreenderá os seguintes itens:

a) Elaboração do Projeto Executivo – a CONTRATADA deverá detalhar o projeto básico desenvolvido pelo MPF. Nesta etapa deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- Vistoria ao local onde será instalado o sistema;
- Diagnóstico das instalações elétricas e civis existentes;
- Indicação das marcas e modelos de placas fotovoltaicas e inversor(es);
- Estudo/simulação em software específico da configuração e do potencial de geração do sistema;
- Elaborar o projeto executivo a ser apresentado e aprovado pela fiscalização, contendo Memorial Descritivo (descrição geral do sistema, dimensionamentos e memórias de cálculo), desenhos executivos (plantas baixas), especificações técnicas de materiais e equipamentos (catálogos), atestado de vistoria estrutural com ART e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação. O projeto executivo deverá ser aprovado pela fiscalização.

b) Elaboração da documentação e aprovação de pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

c) Transporte (horizontal e vertical) e fornecimento de todos os materiais e equipamentos do sistema fotovoltaico e também correlatos ao seu funcionamento.

d) Realização das adequações civis e elétricas, se necessárias, tais como:

- Alterações no padrão de entrada de energia;
- Alterações nas infraestruturas existentes;
- Adequação de ambiente para instalação de inversores e quadros;
- Adequações/reforços estruturais necessários em telhados e lajes.

e) Execução dos serviços de montagem e instalação.

f) Elaboração de projeto as-built.

g) Ativação e colocação em pleno funcionamento todo o sistema.

h) Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e do monitoramento remoto.

4.5. O sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado e instalado para gerar o máximo de energia possível respeitando as limitações de área livre de sombreamento e as limitações impostas pelas possibilidades de conexão com a rede da concessionária local.

4.6. A instalação dos módulos fotovoltaicos será prioritariamente na cobertura, podendo também serem utilizadas outras áreas no terreno do prédio, caso disponíveis e adequadas tecnicamente.

4.7. As conexões entre módulos adjacentes de um mesmo conjunto podem ser feitas de acordo com o método “leap-frog” com o objetivo de reduzir os laços existentes e, por consequência, a severidade dos eventuais efeitos de surtos de tensão.

4.8. Para elaboração do projeto executivo, a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias a serem realizadas pela CONTRATADA. Deverá considerar as interferências e integrações necessárias com outros sistemas, tais como malha de captação do SPDA e Grupo Moto-Gerador (caso existam).

4.9. O projeto executivo deverá ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.

4.10. O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição da carga mecânica gerada pelos painéis na cobertura, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART/RRT/TRT.

4.11. O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações sobre o sistema instalado.

4.12. Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no conselho profissional competente.

4.13. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, devendo constar todos os arquivos editáveis (“.doc”, “.xls”, “.dwg”), bem como os respectivos arquivos no formato “.pdf”.

4.14. A documentação do **Projeto Executivo** deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e as-built, contendo, pelo menos:

a) Memorial Descritivo com dimensionamento e especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos, inversores, caixas de junção, cabeamentos CC e CA, dispositivos de proteção, infraestrutura de suporte e fixação das placas e infraestrutura elétrica - fabricante, modelo, quantidade;

b) Localização do SFCR (Planta de situação);

c) Identificação dos projetistas responsáveis técnicos pelo sistema;

d) Informações da CONTRATADA;

e) Diagrama unifilar e trifilar do SFCR;

f) Especificações gerais dos arranjos (Planta de detalhamento do posicionamento dos módulos):

- Desenhos de layout dos arranjos;
- Número de módulos por string;
- Número de strings;
- Informação das strings;
- Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento;
- Tipo e secção de infraestrutura utilizada para o cabeamento

g) Planta de detalhamento da infraestrutura de suporte e fixação dos módulos;

h) Planta de detalhamento da infraestrutura elétrica e cabeamento;

- i) Planta de detalhamento da locação e posicionamento dos quadros e inversores;
- j) Planta de detalhamento do Sistema de Aterramento;
- k) Catálogo de todos os equipamentos e dispositivos;

4.15. A CONTRATANTE terá até 10 dias úteis para realizar a análise do projeto executivo e propor, se necessário, eventuais alterações, que deverão ser executadas e devolvidas para nova análise em até 5 dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração;

4.16. Após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a concessionária de energia elétrica, respeitando os prazos previstos na sua respectiva norma técnica.

4.17. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a prefeitura municipal, corpo de bombeiros, etc., também correrão por conta da CONTRATADA.

4.18. Os serviços de execução do SFCR somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos.

4.19. A CONTRATADA obriga-se a mandar fabricar e conservar, durante todo o período da execução do objeto, a respectiva Placa de Obra, conforme exigência da legislação e obedecendo as orientações previstas na Nota Técnica nº 15/2016 – SEA/PGR, com área total de 1,60 m² (1,60 x 1,00 metros).

4.20. Deverão ser protegidas as áreas adjacentes àquelas onde serão executados os serviços (pisos, paredes, divisórias), com o emprego de manta de polietileno (lona preta) e/ou chapa compensada, de modo a preservar os revestimentos existentes.

4.21. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Do gerador fotovoltaico

5.1.1. Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa 687/2015 da ANEEL.

5.1.2. Todos os componentes do SFCR devem estar de acordo com as normas brasileiras e/ou internacionais, garantindo qualidade, integridade e desempenho em conformidade com as especificações após sua instalação.

5.2. Dos Módulos fotovoltaicos

5.2.1. O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.

5.2.2. Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício mono ou policristalino.

5.2.3. Os módulos devem contar com certificação INMETRO, com classificação energética A conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem.

5.2.4. Os módulos devem contar com as seguintes certificações:

5.2.4.1. IEC 61215 – Qualificação de Módulos Fotovoltaicos;

5.2.4.2. IEC 61730 – Photovoltaic module safety qualification - Avaliação de segurança dos módulos fotovoltaicos para o risco de choque elétrico, perigo de incêndio, mecânica e segurança estrutural.

- 5.2.5. Os módulos devem ter eficiência mínima de 19,00% em STC (Standard Test Conditions).
- 5.2.6. Variação máxima de potência nominal em STC de 5%.
- 5.2.7. Coeficiente de temperatura (para potência) inferior a 0,42% /°C.
- 5.2.8. Os módulos devem ter potência nominal mínima de **550 Wp**.
- 5.2.9. Os módulos devem ter, no mínimo, dois diodos de by-pass. Os conectores devem ter proteção mínima IP67.
- 5.2.10. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.
- 5.2.11. Vida útil esperada mínima de 25 anos.
- 5.2.12. Garantia de potência de 90% após os primeiros 10 anos e 80% após os 25 primeiros anos de operação, além da garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento igual ou superior a 10 anos.
- 5.2.13. Todos os módulos fotovoltaicos devem ser da mesma marca e modelo.

5.3. Dos Conectores macho e fêmea

- 5.3.1. Todas as conexões entre componentes do sistema deverão ser padrão MC4, do tipo snap-lock, ou similar, que possua mecanismo interno de travamento para evitar o desacoplamento acidental;
- 5.3.2. A prova de intempéries e resistentes aos raios UV;
- 5.3.3. Faixa de temperatura de operação entre -40°C e 80°C;
- 5.3.4. Índice de proteção IP67;
- 5.3.5. Corrente máxima suportada maior que 30A;
- 5.3.6. Os conectores devem ter tensão nominal de operação na ordem de 1000V;
- 5.3.7. As conexões devem ser fixadas na estrutura de fixação dos módulos por meio de braçadeiras de nylon ou outro material adequado, a fim de evitar possíveis tensões mecânicas na conexão e contato com a água.

5.4. Dos Inversores

- 5.4.1. Todos os inversores devem ser do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz, tensão **220/127V** (tensão secundária da PRM em Dourados/MS) e potência nominal total de **60 Kw**.
- 5.4.2. Todos os inversores devem ser da mesma marca e modelo.
- 5.4.3. **Não** deverão ser utilizados transformadores para adequação de tensão do sistema ao da edificação.
- 5.4.4. A potência nominal do inversor a ser instalado no SFCR da PRM em Dourados é de no mínimo 60kW. Em caso de alteração das potências dos SFCRs, deve ser obedecida a relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele.
- 5.4.5. Deve apresentar eficiência máxima de pico não inferior a 97%.
- 5.4.6. Os inversores devem possuir no mínimo 04 canais de rastreamento de ponto de máxima potência (MPPT – Maximum Power Point Tracker) para conexão dos arranjos de painéis fotovoltaicos a fim de permitir o melhor aproveitamento de cada arranjo. A distribuição dos painéis pelos inversores deverá seguir a regra de pelo menos um MPPT por face (água) do telhado.

5.4.7. A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser $\leq 3\%$.

5.4.8. O nível máximo admitido de ruído é de 55 dB(A) a um metro de distância de cada inversor individualmente.

5.4.9. A tensão e frequência de saída do conjunto de inversores devem ser compatibilizadas ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.

5.4.10. Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1.

5.4.11. Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,9$. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.

5.4.12. Os inversores devem incluir proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos afundamentos de tensão.

5.4.13. Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada CC, curto-circuito na saída CA, sobretensão e surtos em ambos os circuitos, CC e CA, proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra sobre-temperatura.

5.4.14. Os inversores devem possuir display digital local para configuração e monitoramento dos dados de operação e dos parâmetros de controle e proteção;

5.4.15. Os inversores devem possuir capacidade de monitoramento local e remoto, com e sem fio, e devem ser compatíveis com rede de supervisão baseada em TCP/IP e Ethernet, disponibilizando, em tempo real, todos os dados referentes às variáveis de entrada e saída (tensões, correntes, potências, etc.), bem como seus parâmetros de configuração e registros de eventos. O acesso para visualização e modificação de configurações deve ser protegido por protocolos de rede seguros e devem exigir, no mínimo, acesso por senha.

5.4.16. Os inversores devem ter capacidade de armazenamento interno das variáveis de entrada e saída por um período mínimo de 48 horas com intervalo de amostragem máximo de um minuto (data logger) para os casos de perda temporária do link de comunicação.

5.4.17. Os inversores devem ter capacidade para armazenamento interno de eventos (event logger) de no mínimo os 50 registros mais recentes.

5.4.18. Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65;

5.4.19. Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

5.5. Dos Quadros elétricos

5.5.1. Os quadros elétricos devem ser construídos em chapa metálica com pintura epóxi pó na cor branca ou cinza. Os barramentos devem ser de cobre e totalmente protegidos contra contatos pela estrutura do quadro ou por chapa de policarbonato.

5.5.2. Devem possuir suporte para disjuntores do tipo DIN e para disjuntor do tipo caixa moldada (disjuntor principal). Devem possuir barramentos de neutro e terra, os quais devem ser dimensionados de acordo com o nível de corrente do disjuntor principal.

5.5.3. Todos os elementos no interior do quadro devem ser identificados e deve haver também a fixação do diagrama multifilar do quadro, além dos avisos previstos pela NBR 5.410, na porta do mesmo (avisos na parte externa e diagrama multifilar na parte interna).

5.5.4. A CONTRATADA deve fornecer e instalar placas de advertência no padrão da Concessionária de energia elétrica na porta de todos os quadros (quadro dos inversores, quadro de força, quadro geral de baixa tensão, grupo motor-gerador e na subestação) informando: “CUIDADO! RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO – GERAÇÃO PRÓPRIA”.

5.5.5. Caso os inversores sejam conectados ao circuito da edificação alimentado pelo Grupo Moto-Gerador, devem ser previstos contadores (um para cada inversor) interligados ao GMG a fim de evitar o funcionamento concorrente dos inversores fotovoltaicos e do GMG.

5.5.6. Para o quadro de força existente (a partir do qual é feita a conexão do quadro dos inversores), deve ser feita a instalação de disjuntor tripolar termomagnético de mesmo valor do disjuntor principal do quadro dos inversores.

5.5.7. O quadro de paralelismo dos inversores do sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410. O quadro de paralelismo deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) Tipo metálico, de sobrepor;
- c) Com placa de montagem na cor laranja em pintura eletrostática;
- d) Disjuntor geral compatível com os níveis de tensão e corrente;
- e) Dispositivos de proteção contra surtos nas fases e neutro;
- f) Proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores;
- g) Circuitos identificados com plaquetas de material plástico gravadas em baixo relevo e com caracteres em alto contraste;
- h) O quadro de paralelismo deve ser projetado com capacidade para ampliações futuras.

5.6. Das Caixas de junção (String-box)

5.6.1. Deverão ser previstas, **obrigatoriamente**, o uso da caixa de junção (string-box). Elementos de proteção incorporados ao inversor não serão aceitos como os substitutos daqueles previstos nas caixas de junção.

5.6.2. Não deve haver passagem de corrente contínua (CC) juntamente com corrente alternada (CA), devendo ocorrer em quadros distintos.

5.6.3. As caixas de junção devem ser compostas por dispositivos especificamente projetados para o fim a que se destinam: proteção de circuitos em corrente contínua. A natureza da corrente contínua inviabiliza a utilização de alguns dos componentes projetados para corrente alternada.

5.6.4. Além do dispositivo de seccionamento dos arranjos fotovoltaicos, as caixas de junção devem dispor de dispositivos de proteção contra sobrecarga e contra sobretensão. Os dispositivos de seccionamento e proteção contra sobrecarga podem ser incorporados em um só, por exemplo, disjuntor para aplicação em corrente contínua.

5.6.5. A instalação das caixas de junção deve ser feita o mais próximo possível dos inversores, e devem possuir dispositivos para manter os cabos firmemente fixados nela, por exemplo, prensa cabos. O número de entradas e de saídas das caixas de junção devem estar de acordo com o número de arranjos e o número de entradas do inversor.

5.6.6. Cada caixa de junção deve contar com pelo menos as seguintes proteções e funções: proteção contra correntes de curto-circuito; proteção contra correntes de sobrecarga; proteção contra sobretensão; e seccionamento. As proteções contra correntes de sobrecarga, curto circuito e seccionamento podem ser feitas por dispositivo do tipo disjuntor, desde que seja específico para uso em corrente contínua.

5.6.7. As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta.

5.6.8. Os condutores CC desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores deverão ser instalados em eletrocaldas ou eletrodutos metálicos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.

5.6.9. A queda de tensão nos condutores CC, desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.

5.7. Das Estruturas de suporte e fixação

5.7.1. As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, a depender da localização da instalação do sistema, em conformidade com a ISO 9223 e EN 12944-2.

5.7.2. As estruturas de suporte devem ser feitas de alumínio anodizado ou aço inoxidável e devem atender ao requisito de duração de 25 anos, pelo menos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral. Materiais em aço comum não devem ser utilizados para sustentação ou fixação dos módulos.

5.7.3. Sempre que possível devem ser utilizados furos já existentes nas telhas, deve-se ainda aplicar materiais vedantes, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade.

5.7.4. Deverão ser utilizados acessórios (prolongadores) para que os módulos sejam instalados com um distanciamento mínimo de **10 centímetros** em relação ao telhado, permitindo ventilação adequada a fim de aumentar a eficiência da instalação e facilidade de inspeção/manutenção. Caso não seja possível respeitar esse distanciamento, a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente.

5.7.5. As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.

5.8. Do Cabeamento (CC e CA)

5.8.1. Os cabos CC devem estar em conformidade com a norma NBR 16.612:2017.

5.8.2. Os cabos de ligação entre os inversores e os quadros terminais devem ser adequados para este fim e em conformidade com a norma NBR 7.288 – Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kV a 6 kV – Especificação, ou em conformidade com a norma NBR 7.286 – Cabos de potência com isolamento extrudada de borracha etileno propileno (EPR) para tensões de 1 a 35 kV – Requisitos de desempenho.

5.8.3. Quando instalados ao tempo, devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;

5.8.4. Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo, não halogenado e suportar temperaturas operativas de no mínimo 90°C;

5.8.5. Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;

5.8.6. Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho, não podendo ser inferior a 750 V;

5.8.7. Não serão permitidos emendas nos cabos CC e CA.

5.8.8. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

5.9. Do Aterramento e SPDA

5.9.1. Todas as estruturas metálicas e equipamentos do SFCR devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.

5.9.2. O aterramento dos módulos **NÃO DEVE** ser conectado aos captosres e malha de captação do SPDA, devendo haver espaçamento entre os cabos de aterramento dos módulos e a cordoalha da malha de captação do SPDA, incluindo o telhado metálico (se este pertencer à malha de captação).

5.9.3. No desenvolvimento do projeto executivo, a CONTRATADA deverá levar em consideração o SPDA existente da edificação e compatibilizá-lo aos requisitos de segurança e aterramento do sistema fotovoltaico a ser instalado.

5.9.4. Deve ser previsto um ramal principal de aterramento. A partir deste devem ser derivados os aterramentos individuais dos módulos. A derivação deve ser feita com um parafuso fendido em latão.

5.9.5. A extremidade da cordoalha de aterramento do módulo deve possuir um conector em liga de cobre. O terminal não deve ter contato elétrico com a estrutura do módulo fotovoltaico, sob risco de corrosão no local. Para tanto, deve ser utilizada arruela em inox entre o terminal e o módulo fotovoltaico, mantendo assim a condutividade elétrica entre as partes. Deve ser conferida a condutividade elétrica entre os módulos e a cordoalha/cabo de aterramento. Nenhum metal diferente de alumínio ou aço inox (AISI 304) deve entrar em contato com o módulo fotovoltaico.

5.9.6. Deve ser prevista a equipotencialização de todos os módulos a partir de um cabo apropriado lançado nos trechos principais da infraestrutura do cabeamento em corrente contínua. Esta equipotencialização é feita com o uso de condutor de cobre de mesma seção do cabeamento em corrente contínua, com conexão de todos os módulos de forma sequencial, a cada conjunto de módulos.

5.9.7. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de junção, entre ambos os polos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento.

5.9.8. Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419 e NBR 5410, inclusive, eventuais adequações necessárias.

5.9.9. As cordoalhas de cobre nu devem ser fabricadas em cobre eletrolítico de alta pureza, de acordo com a NBR 6.524 ou NBR 5.111.

5.10. Do Atestado de Vistoria Estrutural

5.10.1. Deve ser apresentado atestado de vistoria da edificação por profissional competente, declarando a viabilidade estrutural da edificação para a instalação, assim como da viabilidade das estruturas de suporte/fixação das placas fotovoltaicas. O atestado deve ser acompanhado por documento que comprove a responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente.

5.11. Elementos de instalações e de infraestrutura

5.11.1. Sempre que possível, deve ser utilizada infraestrutura adequada (eletrodutos e eletrocalhas) para encaminhamento e proteção do cabeamento.

5.11.2. Na montagem da infraestrutura, deverão ser usados, quando necessário, os seguintes materiais:

- a) Caixas de passagem em liga de alumínio silício de alta resistência mecânica e à corrosão, possuindo tampa removível e reversível com um lado antiderrapante e outro liso, fixada por parafusos de aço galvanizado ou inoxidável, $IP \geq 65$;
- b) Conduletes tipo múltiplo fabricados em liga de alumínio de alta resistência mecânica e à corrosão, de acordo com a norma NBR 15.701, com parafusos de mesma característica e junta de vedação em borracha neoprene ou similar;
- c) Eletrodutos metálicos flexíveis fabricados com fita de aço zincado pelo processo contínuo de imersão a quente com revestimento externo em camada de PVC extrudado;
- d) Eletrodutos em aço galvanizado a fogo do tipo pesado, de acordo com norma técnica NBR 5.597, NBR 5.598 e NBR 13.057;
- e) Eletrocalhas em chapa de aço contínua com tampa, galvanizada a fogo, com espessura mínima #18.

5.12. Do sistema de monitoramento remoto

5.12.1. No sistema fotovoltaico deverá ser utilizado inversores com a capacidade para monitoramento remoto capaz de manter base de dados em tempo real das variáveis de monitoramento e seu registro histórico, bem como os registros de eventos dos equipamentos principais.

5.12.2. O sistema de monitoramento do sistema fotovoltaico deverá ser integrado à rede de dados do edifício sem implicar em vulnerabilidade na segurança das redes.

5.12.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação da infraestrutura (física ou sem fio) necessária para funcionamento do monitoramento remoto. A infraestrutura deve seguir o padrão existente na edificação, tais como eletrodutos, cabeamento de rede, conectores e dispositivos necessários.

5.12.4. O sistema de monitoramento deverá disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações em tempo real:

- a) A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh;
- b) Tensão e corrente CC de entrada por inversor (ou por canal de MPPT);
- c) Tensões e correntes eficazes por fase na saída de cada inversor;
- d) Potência em kW CA de saída por inversor;
- e) Potência em kW exportada para a rede externa;
- f) Tensões e correntes por fase na entrada de energia da edificação;
- g) Balanço diário de energia gerada, consumida e exportada;
- h) Gerenciamento de alarmes e eventos;
- i) Registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.

5.13. Do comissionamento

5.13.1. O comissionamento do sistema deve ser feito de acordo com a NBR 16.274:2014 – “Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho”.

5.13.2. Deve ser realizado, no mínimo, inspeção e ensaio de categoria 1, conforme a NBR 16.274. Todos os ensaios e inspeções devem ser documentados e entregues à Fiscalização para avaliação.

5.13.3. O comissionamento do sistema deve ser informado previamente à Fiscalização, para que esta possa acompanhar todas as atividades relacionadas.

5.14. Do treinamento

5.14.1. A CONTRATADA deverá realizar uma turma de treinamento para a equipe técnica da Procuradoria com o SFCR instalado com o objetivo de capacitar esses profissionais para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas quando da solicitação do primeiro pedido de instalação.

5.14.2. A duração do treinamento deverá ser de 8 (oito) horas e poderá ser presencial ou através de videoconferência.

5.14.3. O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pela CONTRATANTE, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados.

5.14.4. O treinamento deverá ser realizado para uma turma única, composta por até 16 (dezesesseis) pessoas, indicadas pela CONTRATANTE.

5.14.5. As despesas do treinamento, inclusive material didático, viagens e estadia dos instrutores, ou despesas semelhantes a estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contempladas no valor da proposta. Os custos com deslocamento, diárias, hospedagem e demais despesas relativas aos participantes do treinamento não são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.14.6. Os Manuais de Operação e Manutenção devem ser entregues e explicados detalhadamente durante o Treinamento.

5.15. Da Documentação

5.15.1. A CONTRATADA deverá, no final da obra, antes do recebimento provisório, entregar todos os manuais de operação e termos de garantia dos equipamentos instalados, juntamente com os projetos atualizados e cadastrados de acordo com a execução da obra ("As Built") à fiscalização. Os projetos deverão ser entregues em formato digital com extensão DWG e PDF.

5.15.2. Além dos manuais dos equipamentos, deverá ser elaborado um manual com as rotinas necessárias para a manutenção do sistema, englobando as rotinas de limpeza, verificação e operação do sistema fotovoltaico. Tais rotinas deverão ser dimensionadas em relação à necessidade e especificidade de mão de obra e frequência de realização.

5.15.3. Os Manuais de Operação e Manutenção devem conter todos os tópicos necessários para possibilitar à equipe de operação e manutenção da CONTRATANTE a manter o sistema fotovoltaico conectado à rede. São sugeridos, mas não se limitando aos seguintes itens:

- a) Descrição da estrutura do SFCR;
- b) Modo de operação para ligar/desligar o sistema;
- c) Manutenção preventiva;
- d) Cronograma de manutenção;
- e) Procedimentos de limpeza dos módulos;
- f) Manutenção das estruturas mecânicas;
- g) Manutenção corretiva;
- h) Diagnóstico de erros e solução de problemas das partes principais;
- i) Substituição de todas principais partes mecânicas e elétricas, inclusive cabos e conectores;
- j) Monitoramento do desempenho geral dos parâmetros importantes do SFCR;
- k) Detecção de faltas.

5.16. Dos Materiais

5.16.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

5.16.2. As marcas e produtos indicados neste Termo de Referência são meramente para balizar as cotações e admitem material equivalente técnico se devidamente comprovado seu desempenho e funcionalidade por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela CONTRATANTE.

5.16.3. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia, devendo ser avaliada pela Fiscalização antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação de amostra do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, ou outros documentos.

5.16.4. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

5.17. Da Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

5.17.1. Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as obras e serviços de engenharia no âmbito desta Procuradoria devem ser executadas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.17.2. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação da edificação.

5.17.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

5.17.4. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- f) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

5.17.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.17.6. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

5.17.7. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

5.17.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

5.17.9. A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

5.17.10. Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n. 10.936/2022, de 12/01/2022.

5.17.11. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.17.12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

6. DAS NORMAS TÉCNICAS

6.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as Normas Brasileiras atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas, mas especificamente às seguintes normas e legislação:

- a) Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 - Institui a modalidade do pregão;
- b) Decreto nº 9.507/2018;
- c) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Decreto nº 10.024 de 20/09/2019;
- e) IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- f) Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 - que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- g) As normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- h) Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.
- i) À regulamentação interna da Procuradoria;
- j) Às Notas Técnicas da Secretaria de Engenharia e Arquitetura/SG/PGR disponíveis no link <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/178794> da Biblioteca Digital do MPF;
- k) Os regulamentos das empresas concessionárias;
- l) As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- m) NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- n) NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- o) NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- p) NBR 5471 - Condutores elétricos;
- q) NBR 5419: 2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- r) NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- s) ABNT NBR 16690:2019 - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto;
- t) ABNT NBR 10899:2020 - Energia solar fotovoltaica – Terminologia;

- u) NBR 11876:2010 - Módulos fotovoltaicos – Especificação;
- v) NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- w) NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição - Procedimento de ensaio de conformidade;
- x) NBR IEC 62116:2012 Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- y) NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão.
- z) IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos;
- aa) IEC 61646 - Módulos Fotovoltaicos;
- bb) IEC 61730 - Qualificação de segurança do módulo FV, Partes 1 e 2; requisitos para construção e testes, incluindo a classe de proteção II;
- cc) IEC 61345 - UV Test for Photovoltaic (PV) Modules;
- dd) PRODIST MÓDULO 3;
- ee) RESOLUÇÃO ANEEL 482/2012;
- ff) RESOLUÇÃO ANEEL 687/2015.

7. DO PREÇO

7.1. Apresentação da Proposta:

7.1.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional já consideradas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

7.2. O valor unitário máximo admitido para implantação e execução dos serviços do SFCR de no mínimo 64,9 kWp de painéis solares e 60 kW de inversor na PRM em Dourados/MS é de R\$ 221.022,14 (duzentos e vinte e um mil vinte e dois reais e quatorze centavos).

Item	Descrição resumida	U.M.	Qtd	Valor Máximo (R\$)
1	Implantação de 01 (um) Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) de no mínimo 64,9 quilowatt-pico (kWp) de painéis solares e 60 quilowatt (kW) de inversor no edifício da PRM em Dourados/MS, compreendendo resumidamente: elaboração do projeto executivo; aprovações junto aos órgãos regulamentadores; transporte, fornecimento e instalação das placas fotovoltaicas, inversores, conectores, cabos, estruturas de suporte e fixação, quadros, infraestruturas e demais materiais/insumos inerentes ao funcionamento do sistema; adequações civis e elétricas (se necessárias); sistema de aterramento; acesso e entrada em operação com monitoramento remoto; comissionamento e treinamento.	UND	1	R\$ 221.022,14
Total:				R\$ 221.022,14

7.2.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento

de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

7.3. As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo seus custos serem considerados incorporados aos preços dos serviços.

7.4. De acordo com as condições deste Termo de Referência, serão incorporadas aos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão de obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

- a) Ferramentas manuais, elétricas ou não;
- b) Ferramentas de corte e/ou desbaste;
- c) Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências do edifício da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, situado na Rua José Correa de Almeida, nº 2220, Jardim Climax, Dourados/MS.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. Os sistemas fotovoltaicos deverão ser executados no prazo máximo de execução de até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir da emissão da ordem de serviço, considerando os prazos máximos que constam no item 10 deste TR e compreenderá as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Projeto executivo;
- b) Etapa 2 – Execução das instalações e entrada em operação;
- c) Etapa 3 – Comissionamento e documentação.

9.2. Cada uma das etapas inclui as respectivas aprovações pertinentes junto à fiscalização e concessionária de energia elétrica em conformidade com as Resoluções da ANEEL 482/2012, 1000/2021, e o Procedimento de Distribuição – PRODIST.

9.3. No momento da contratação da instalação do sistema em cada unidade, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado das etapas, incluindo os marcos das entregas definidas no item 10 deste TR, respeitando o prazo máximo estabelecido neste item.

9.4. O cronograma da CONTRATADA deverá prever, pelo menos, 10 dias úteis para análise e aprovação do projeto executivo por parte da fiscalização.

9.5. Os eventuais atrasos causados pela concessionária, desde que devidamente justificados, serão acrescidos ao prazo de execução.

9.6. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira no período de expediente da Procuradoria, das 9h às 19h.

9.6.1. Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.

9.7. A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço específica, emitida pelos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

9.7.1. A Ordem de Serviço será emitida após a aprovação do Cronograma físico-financeiro entregue pela CONTRATADA nas condições especificadas abaixo:

a) A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, que será submetido à aprovação da Fiscalização.

b) O Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, servirá como referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções previstas em Contrato.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O prazo total para instalação e início da operação de cada SFCR é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.2. Segue abaixo tabela com os prazos da CONTRATADA previstos para cada etapa:

Etapa	Subetapa	Ação	Responsável	Prazo (em dias consecutivos)
1 (73 dias)	1.1 Projeto Executivo	Dimensionar e simular o SFCR em software especializado	Contratada	15 dias
		Análise e aprovação do estudo e simulação	Contratante	5 dias
		Desenvolver o projeto do SFCR com base nas diretrizes do TR	Contratada	20 dias
		Análise do projeto do SFCR	Contratante	5 dias
		Correções (se necessário) no projeto executivo	Contratada	5 dias
		Análise e aprovação do projeto executivo	Contratante	5 dias
	1.2 Parecer de acesso	Formalização da solicitação de acesso, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes necessárias	Contratada / Contratante	3 dias
		Análise e emissão de parecer com a definição das condições de acesso.	Concessionária	Para microgeração , quando não houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço do sistema de distribuição, até 15 dias. Se houver necessidade de obras, até 30 dias. Para minigeração , quando não houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço do sistema de distribuição, até 30 dias. Se houver necessidade de obras, até 60 dias.
2 (70 dias)	2.1 Instalação do sistema de geração	Instalação de todos os equipamentos e itens previstos no projeto executivo, assim como adequações civis e elétricas necessárias. Pendente apenas a conexão com a rede.	Contratada	40 dias
	2.2 Vistoria	Solicitação de vistoria	Contratada	1 dia
		Realização da vistoria	Concessionária	7 dias
		Entrega para acessante o relatório de vistoria se houver pendências.	Concessionária	5 dias
	2.3 Aprovação do ponto de conexão	Regularização das condicionantes do relatório de vistoria	Contratada	10 dias
		Aprovação do ponto de conexão, adequação do sistema de medição e entrada em operação	Concessionária	7 dias
3 (7 dias)	3.1 Comissionamento	Realização dos testes de comissionamento acompanhados pela fiscalização	Contratada	5 dias
	3.2	Entrega de toda a documentação para a	Contratada	1 dia

	Documentação	fiscalização		
	3.3 Treinamento	Realização de treinamento para a equipe	Contratada / Contratante	1 dia

11. DA VISTORIA

11.1. É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

11.2. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

11.3. A vistoria no edifício da PRM em Dourados deverá ser agendada com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência junto à Coordenadoria de Administração, situado na Rua José Correa de Almeida, nº 2220, Jardim Climax, Dourados/MS por meio do telefone (81) 2121-1500 e deve ser realizada até 01 (um) dia útil antes da realização da licitação, no horário de 13h às 17h.

11.4. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

11.5. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico ou representante devidamente qualificado, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante no ANEXO VII do Edital.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

12.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços. Verificar o cumprimento do cronograma de execução e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta especificação;

12.5. A CONTRATANTE designará os servidores para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

12.6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;

12.7. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pela CONTRATANTE;

12.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;

12.9. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA executem os serviços;

12.10. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.11. Aprovar desde que justificada a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído;

12.12. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

12.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;

12.15. Fiscalizar o atendimento ao disposto no Art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de atribuição de cargo de chefia ao empregado que tenha praticado ato(s) tipificado(s) como causa(s) de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

12.16. Será(ão) nomeado(s) Servidor(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

12.17. O(s) Servidor(es) responsáveis pela fiscalização do Contrato terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso Secretaria Estadual da PRMS para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente as condições estabelecidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

13.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.

13.3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

13.4. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;

13.5. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscalização do Contrato;

13.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;

13.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

13.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

13.9. Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;

13.10. Executar os serviços observando rigorosamente as normas e especificações constantes do Caderno de Especificações e Encargos, principalmente as normas da ABNT, as disposições legais Federal e Distrital e demais normas e regulamentos pertinentes;

13.11. São obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva, além dos encargos indicados no projeto de engenharia e arquitetura:

- a) as despesas e providências necessárias à inscrição junto aos órgãos e repartições públicas competentes;
- b) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao contrato e à segurança pública;
- c) o pagamento das despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE.

13.12. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com este Termo de Referência, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro;

13.13. Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço, o documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) junto ao CREA/CAU/CFT de no mínimo 01 (um) profissional habilitado envolvido, incluindo as empresas subcontratadas, arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações;

13.13.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para executarem os serviços objetos desta contratação poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

13.14. Comunicar-se com a CONTRATANTE por meio de documentos oficiais por escrito;

13.15. Comunicar oficialmente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas;

13.16. Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Estado, deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovação de registro ou visto no CREA/MS ou CAU ou CFT, conforme exigência do respectivo conselho;

13.17. Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho E Trabalho em Altura, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individual necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

13.18. Providenciar a retirada do local, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pela CONTRATANTE, qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros), cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.19. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

13.20. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional para assumir a responsabilidade técnica pela execução do contrato, desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas;

13.21. Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou outro que for fixado pela Administração em razão da urgência, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas;

13.22. Acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais;

13.23. São de responsabilidade da CONTRATADA:

13.23.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.23.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

13.23.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.24. Quanto às obrigações gerais:

13.24.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

13.24.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

13.24.3. Indicar formalmente seu preposto;

13.24.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria relativa à segurança e proteção ambiental;

13.24.5. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

13.24.6. Pagar seus empregados, encargos trabalhistas e sociais e as empresas subcontratadas em dia, exibindo à CONTRATANTE a documentação comprobatória;

13.24.7. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 13.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 10.936/2022, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

13.24.8. Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia;

13.24.9. Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

13.24.10. Apresentar cronograma físico e plano de trabalho para execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado;

13.24.11. Dispor de todas as ferramentas necessárias para elaboração de relatórios e captação de dados;

13.24.12. Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução total dos serviços;

13.24.13. Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo;

13.24.14. Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados;

13.24.15. Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR 06 / NR18 da Portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho e NR 35 da Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012, bem como as demais normatizações de segurança vigentes;

13.24.15.1. No caso de descumprimento quanto ao uso de EPI's referenciado neste Termo de Referência, mediante fiscalização própria ou da Brigada de Incêndio, a CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto houver empregados não protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

13.25. Quanto às vedações:

13.25.1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

13.25.2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

13.25.3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

13.25.4. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

13.25.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.25.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

13.25.7. Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE;

13.25.8. Não utilizar ou contratar a mão de obra das empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE para a realização total ou parcial dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços.

14.2. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data base do orçamento, obedecendo a fórmula abaixo:

$$Pr = Po + Po \times (Ir - Io) / Io$$

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial a ser reajustado;

Ir = Índice econômico correspondente ao do mês do ano seguinte ao da data da proposta;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da data base da proposta;

15.2. O reajuste do contrato ocorrerá por meio de apostila ao Contrato, conforme § 8º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.3. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pelo sítio FGV IBRE – Instituto Brasileiro de Economia (<https://portalibre.fgv.br/>), Índices Institucionais, Séries Institucionais, INCC-DI.

15.4. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso.

15.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item anterior.

15.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.7. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita feita pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93.

17. DO FATURAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, emitida após a prestação dos serviços correspondentes a cada etapa do cronograma, após aprovação da etapa pela CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

17.2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

17.3. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

17.4. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

17.5. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços e conforme as medições efetuadas pela CONTRATANTE, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação.

18.2. As medições serão feitas em 03 etapas e os pagamentos serão calculados e efetuados conforme a conclusão das etapas, conforme estabelecidas no cronograma físico-financeiro descrito na tabela abaixo:

Etapa	Subetapa	Percentual de pagamento da etapa	Percentual da subetapa	Critério de aceitação
01	1.1 Aprovação do estudo em software específico	10%	2%	Entrega do estudo de dimensionamento e simulação do SFCR
	1.2 Aprovação do projeto executivo pela fiscalização		6%	Entrega do projeto executivo e aprovação pela fiscalização
	1.3 Aprovação da documentação e do acesso pela Concessionária		2%	Mediante a apresentação de documento comprobatório da aprovação pela concessionária
02	2.1 Finalização da montagem dos equipamentos	80%	70%	Recebimento (pela fiscalização) do SFCR instalado com todos os seus componentes
	2.2 Vistoria da concessionária e entrada em operação		10%	Documento comprobatório da aprovação da montagem pela concessionária e entrada em operação
03	3.1 Comissionamento e entrada em operação	10%	5%	Recebimento (pela fiscalização) do comissionamento
	3.2 Documentação		3%	Recebimento (pela fiscalização) de toda a documentação
	3.3 Treinamento		2%	Realização de treinamento para a equipe

18.3. A critério da CONTRATANTE, a medição e pagamento poderá ocorrer parcialmente de acordo com a conclusão das subetapas, obedecendo-se aos mesmos percentuais de cada subetapa estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

18.4. O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

18.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

18.6. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

18.7. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.8. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

18.9. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100/365), \text{ assim apurado: } I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.11. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

18.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 meses, salvo a garantia dos inversores, que deverá ser de no mínimo 5 anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 20 anos, ambas comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

19.2. O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia da CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também as seguintes exigências:

a) Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;

b) Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;

c) Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

d) A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os **serviços no limite de até 30% (trinta por cento)** do valor global, restringindo-se à subcontratação dos seguintes serviços: serviços civis.

20.2. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

20.3. As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.

20.4. As empresas subcontratadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no Edital.

20.5. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

20.6. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

21. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não prejudique a execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da CONTRATADA à continuidade do contrato podendo decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22. DO CONSÓRCIO

22.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

23.1.1. A CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

23.1.2. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

23.1.3. O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia contratual deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

23.1.4. A garantia contratual deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

23.1.5. A garantia contratual oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- a) Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

d) Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

e) Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

23.1.6. A garantia contratual oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10.179/2001.

23.1.7. A garantia contratual oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério Público Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

23.1.8. A garantia contratual oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666/1993 e da Lei no 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e da Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 3 de março de 2020, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) retardar, atrasar ou falhar na execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

24.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;

24.2.2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 10% (dez por cento);

24.2.2.1. Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:

- a) alteração das especificações, pela CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

24.2.2.2. Multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

24.2.2.3. Caso a prestação do serviço não mais seja útil à CONTRATANTE, atestado mediante parecer da área técnica interessada, ou constatado atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, considerar-se-á inexecução contratual na forma prevista no subitem 24.2.3.1.

24.2.3. Multa compensatória pela inexecução parcial ou total do objeto contratado que corresponderão aos seguintes percentuais:

- a) Até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
- b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

24.2.3.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em Contrato para execução dos serviços.

24.2.4. A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria, poderá ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

- a) atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à CONTRATANTE.

Prazo – 3 (três) meses.

- b) execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;

Prazo – 3 (três) meses.

- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

Prazo – 9 (nove) meses.

- d) Não manter as condições apresentadas na proposta.

Prazo – 1 (um) ano.

- e) Não formalizar Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

Prazo – 1 (um) ano.

- f) cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à CONTRATANTE, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;

Prazo – 2 (dois) anos.

- g) inexecução total do objeto contratado;

Prazo – 2 (dois) anos.

24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pode ser aplicada quando a CONTRATADA:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) praticar ato configurado como crime pelo Código Penal (Dos crimes em licitações e contratos administrativos) durante a execução do contrato.

24.2.5.1. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a unidade sancionadora.

24.2.5.2. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

24.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, quando ocorrerem as seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

- a) apresentar documentação falsa;

Prazo – 18 (dezoito) meses.

- b) fraudar na execução do contrato;

Prazo – 5 (cinco) anos.

- c) cometer fraude fiscal;

Prazo – 5 (cinco) anos.

- d) comportar-se de modo inidôneo;

Prazo – 5 (cinco) anos.

24.2.6.1. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

24.2.6.2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

24.2.7. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

24.2.8. As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

24.2.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.7. Desconto Do Valor Da Multa – O valor da multa deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

24.7.1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

- a) descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus;
- b) descontado da garantia;
- c) cobrado judicialmente.

24.8. Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.2, 24.2.3 e 24.2.4, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso “I” do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

24.9. Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos subitens 24.2.5 e 24.2.6, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

25. DA HABILITAÇÃO

25.1. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

25.1.1. Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução de serviços de instalações elétricas relacionadas ao objeto ou serviços relacionados à energia solar. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. Caso a empresa sagrar-se vencedora do certame deverá providenciar visto no CREA/CAU/CFT, conforme exigência do Conselho.

25.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha instalado sistema de geração de energia elétrica conectada à rede com painéis fotovoltaicos com capacidade mínima de **10 kWp**.

- a) Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.
- b) Não será aceito o somatório de atestados de instalações de menor capacidade.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

26.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo;

26.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

26.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

27. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, e devem ser atendidas as especificações listadas a seguir:

27.1.1. O Pregoeiro efetuará análise dos preços unitários e total, em moeda nacional já consideradas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto, os quais devem estar abaixo dos valores admitidos pela Administração.

27.1.2. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

27.1.2.1A critério do Pregoeiro, o licitante deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, relatório técnico circunstanciado comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Tal prazo poderá ser prorrogado a pedido do licitante e a critério da Administração. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, a proposta do licitante será desclassificada.

27.1.3. Fundamentado no Art. 31, I e Parágrafo Único, do Decreto nº 10.024/2019, adota-se o modo de disputa aberto, conforme o critério de julgamento adotado no edital, e o intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Irving Muraro

Analista do MPU/Perito em Eng. Elétrica
DENE/SubPROJ/SEA

Georgeana Gonçalves Dias Ferreira Barjud

Subsecretária Substituta de Projetos e Obras
SubPROJ/SEA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORIENTAÇÕES PARA PROTOCOLO ELETRÔNICO

O sistema de Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal (MPF) pode ser utilizado por pessoas físicas e jurídicas para protocolar eletronicamente documentos e processos destinados a qualquer unidade do MPF.

Não há necessidade de cadastramento prévio para utilizar o Protocolo Eletrônico, basta seguir os passos abaixo:

1. Acessar a plataforma de serviços eletrônicos do Ministério Público Federal, denominada “MPF Serviços”, disponível no endereço eletrônico: <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>
2. No menu “Protocolar”, clicar em “Documentos diversos (ofício, nota fiscal, convite, notificação e respostas a documentos)”;
3. Preencher os dados do remetente, do responsável pelo envio e do destinatário;
4. No campo Descrição do documento, informar o tipo de documento que será encaminhado, selecionar o(s) arquivo(s) no formato "PDF" e **marcá-lo(s) como sigiloso(s), quando necessário**;
5. Clicar no “Captcha” - “Não sou um robô”;
6. Clicar na declaração, afirmando que as informações são verdadeiras;
7. Clicar em Protocolar.

Para enviar documentos à Seção de Contratações e Gestão Contratual, o campo “Destinatário” deverá ser preenchido da seguinte forma:

Nome: **Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul**
UF: **Mato Grosso do Sul**
Unidade do MPF: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA – MATO GROSSO DO SUL**
Setor: **Seção de Contratações e Gestão Contratual**
Descrição do documento: **informar de forma sucinta quais documentos serão encaminhados.**
Natureza do documento: **Administrativa**

ORIENTAÇÕES PARA PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

O sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (MPF) pode ser utilizado por pessoas físicas para peticionar eletronicamente em procedimentos que tramitam em qualquer uma de suas unidades. Além disso, permite a assinatura eletrônica de documentos expedidos pelo MPF, tais como contratos, aditamentos e termos.

Para utilizar o Peticionamento Eletrônico, é **necessário realizar o cadastro prévio, seguindo os passos abaixo:**

1. Acessar a plataforma de serviços eletrônicos do Ministério Público Federal, denominada “MPF Serviços”, disponível no endereço eletrônico: <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.
2. No menu “Protocolar”, clicar em “Em processo existente (petição ou resposta) e assinatura de documentos”.
3. Efetuar o Pré-cadastro;
4. Após, o cadastro deverá ser confirmado por meio de certificação digital ou presencialmente em qualquer das unidades físicas do MPF. Para consulta às unidades do MPF, acesse <http://www.mpf.mp.br/unidades>. É importante que os dados informados, inclusive o e-mail para acesso ao sistema, sejam da própria pessoa sob pena de responsabilidade.
5. Validado o cadastro, será possível o cadastramento da senha de acesso, a qual deverá ser usada para acesso ao sistema e para assinatura digital de documentos

Para fazer uma petição ou encaminhar documento ao MPF por meio do sistema, é necessário informar o número do procedimento em que será feita a petição. Esta deverá ser cadastrada conforme as informações constantes na tela e enviada em formato PDF.

Para a assinatura de documentos, é necessário acessar a página “Assinatura de Documentos” e verificar os documentos aguardando assinatura. Após a conferência do documento, a assinatura poderá ser feita por meio de login e senha. Nessa página, também é possível consultar todos os documentos que foram assinados eletronicamente pelo cidadão.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia elétrica conectado à rede (on-grid) com potência de 64,9 kWp de painéis solares e 60kW de inversor no edifício da Procuradoria da República no Município de Dourados, situado na Rua José Correa de Almeida, nº 2220, Jardim Climax, Dourados/MS.

As medições serão realizadas em 03 etapas e deverão ser efetuadas conforme cronograma físico-financeiro anexado ao Procedimento de Gestão Administrativa do Contrato elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, uma vez que o contrato é por empreitada por preço global.

01. SIMULAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	
Item	Descrição
Finalidade	Aferição dos serviços iniciais de identificação do objeto, entrega da simulação, entrega do projeto executivo e aprovação pela fiscalização, aprovação do projeto na concessionária local.
Meta a cumprir	Finalização da etapa 1 em até 73 dias da emissão da Ordem de Serviço
Instrumento de medição	Medição via documentação digital
Forma de acompanhamento	Verificação via documentação digital
Periodicidade	Não há
Mecanismo de Cálculo	10% do valor total do objeto contratado
Início da Vigência	Ordem de Serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Não há
Sanções	Conforme Contrato

02. EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ENTRADA EM OPERAÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Aferição dos serviços de montagem da estrutura de apoio dos painéis fotovoltaicos, das instalações elétricas, dos painéis fotovoltaicos, inversores, quadros elétricos, cabeamento e demais acessórios, assim como das adequações civis e elétricas necessárias. Realização de vistoria pela concessionária e entrada em operação.
Meta a cumprir	Finalização da etapa 2 em até 143 dias da Ordem de Serviço
Instrumento de medição	Medição <i>in loco</i>
Forma de acompanhamento	Verificação <i>in loco</i>
Periodicidade	Não há
Mecanismo de Cálculo	80% do valor total do objeto contratado
Início da Vigência	Ordem de Serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Não há
Sanções	Conforme Contrato

03. COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Realização do comissionamento, treinamento e documentação final
Meta a cumprir	Finalização da etapa 3 em até 150 dias da Ordem de Serviço
Instrumento de medição	Medição <i>in loco</i>
Forma de acompanhamento	Verificação <i>in loco</i>
Periodicidade	Não há
Mecanismo de Cálculo	10% do valor total do objeto contratado
Início da Vigência	Ordem de Serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Não há
Sanções	Conforme Contrato

IRVING MURARO

Assinado com login e senha por HEVERSON GOMES PEREIRA, em 26/09/2023 13:59. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c279dc27.bc99c6e1.608b67bd.6e7c8c85

Analista do MPU/Perito em Engenharia Elétrica
DENE/SubPROJ/SEA/SG

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

MODELO DE PROPOSTA

A licitante declarará sua proposta conforme o modelo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia elétrica conectado à rede no edifício da Procuradoria da República no Município de Dourados, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e concorda com o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

2.2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

3. DECLARAÇÃO DE PREÇO

Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
Implantação de 01 (um) Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) de no mínimo 64,9 quilowatt-pico (kWp) de painéis solares e 60 quilowatt (kW) de inversor no edifício da PRM em Dourados/MS, compreendendo resumidamente: elaboração do projeto executivo; aprovações junto aos órgãos regulamentadores; transporte, fornecimento e instalação das placas fotovoltaicas, inversores, conectores, cabos, estruturas de suporte e fixação, quadros, infraestruturas e demais materiais/insumos inerentes ao funcionamento do sistema; adequações civis e elétricas (se necessárias); sistema de aterramento; acesso e entrada em operação com monitoramento remoto; comissionamento e treinamento.	Unidade	1	R\$ 221.022,14	R\$ 221.022,14

....., de de 2023.

.....

(Assinatura do Representante da Empresa)

Nome:

Cargo:

CPF:

OBSERVAÇÕES

- a) em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRAS e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital, observando que as especificações completas do objeto são as previstas no Anexo I;
- b) devem estar incluídos na proposta parcelas de quaisquer naturezas, incluindo despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;
- c) a licitante se compromete a preencher corretamente a planilha de preços e a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

A N E X O I V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que:

() O quadro societário desta empresa **NÃO POSSUI** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() O quadro societário desta empresa **POSSUI**, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

....., de de 2023

.....
Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, declara, sob as penalidades da lei, que cumpre as disposições relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2023, referentes ao compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Social e Ambiental.

....., de de 2023.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando a contratação de empresa para instalação de sistema de geração de energia elétrica conectado à rede no edifício da Procuradoria da República no Município de Dourados, que o(a) Sr(a), identidade nº, Representante da Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº....., efetuou vistoria nas áreas internas e externas desta Instituição, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local.

....., de de 2023.

.....
(Assinatura do Responsável da PR/MS)
Coordenador de PRM

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o(a) Sr(a), portador da identidade nº, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2023. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

....., de de 2023.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA PRMS E PRM'S, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0017-70, situada à Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Secretária Estadual (nome), (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e, de outro lado, a empresa , com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo(a) seu/sua..... (Cargo) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado em/UF, conforme (documento que dá poderes), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.000242/2023-12, Pregão Eletrônico Nº 01/2023, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 10.024/19, e das demais normas aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia elétrica conectado à rede (on-grid) com potência de 64,9 quilowatt-pico (kWp) de painéis solares e 60 quilowatts (kW) de inversor no edifício da Procuradoria da República no Município de Dourados, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, da proposta da CONTRATADA e dos documentos constantes do processo nº 1.21.000.000242/2023-12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á no dia / /2023, na unidade do MPF/MS indicadas nesta Cláusula.

1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Nº	Local	Endereço
1	Procuradoria da República em Dourados – PRM de Dourados	Rua José Correa de Almeida, nº 2220 – Jardim Clímax – Dourados/MS

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste Contrato será constituído pelo fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidade de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação.

2.2. O objeto contratado compreenderá os seguintes itens:

a) Elaboração do Projeto Executivo – a CONTRATADA deverá detalhar o projeto básico desenvolvido pelo MPF. Nesta etapa deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- Vistoria ao local onde será instalado o sistema;
- Diagnóstico das instalações elétricas e civis existentes;
- Indicação das marcas e modelos de placas fotovoltaicas e inversor(es);
- Estudo/simulação em software específico da configuração e do potencial de geração do sistema;
- Elaborar o projeto executivo a ser apresentado e aprovado pela fiscalização, contendo Memorial Descritivo (descrição geral do sistema, dimensionamentos e memórias de cálculo), desenhos executivos (plantas baixas), especificações técnicas de materiais e equipamentos (catálogos), atestado de vistoria estrutural com ART e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação. O projeto executivo deverá ser aprovado pela fiscalização.

b) Elaboração da documentação e aprovação de pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

c) Transporte (horizontal e vertical) e fornecimento de todos os materiais e equipamentos do sistema fotovoltaico e também correlatos ao seu funcionamento.

d) Realização das adequações civis e elétricas, se necessárias, tais como:

- Alterações no padrão de entrada de energia;
- Alterações nas infraestruturas existentes;
- Adequação de ambiente para instalação de inversores e quadros;
- Adequações/reforços estruturais necessários em telhados e lajes.

e) Execução dos serviços de montagem e instalação.

f) Elaboração de projeto as-built.

g) Ativação e colocação em pleno funcionamento todo o sistema.

h) Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento operacional e do monitoramento remoto.

2.3. O sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado e instalado para gerar o máximo de energia possível respeitando as limitações de área livre de sombreamento e as limitações impostas pelas possibilidades de conexão com a rede da concessionária local.

2.4. A instalação dos módulos fotovoltaicos será prioritariamente na cobertura, podendo também serem utilizadas outras áreas no terreno do prédio, caso disponíveis e adequadas tecnicamente.

2.5. As conexões entre módulos adjacentes de um mesmo conjunto podem ser feitas de acordo com o método “leap-frog” com o objetivo de reduzir os laços existentes e, por consequência, a severidade dos eventuais efeitos de surtos de tensão.

2.6. Para elaboração do projeto executivo, a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias a serem realizadas pela CONTRATADA. Deverá considerar as interferências e integrações necessárias com outros sistemas, tais como malha de captação do SPDA e Grupo Moto-Gerador (caso existam).

2.7. O projeto executivo deverá ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos e de demais fatores na geração de energia do sistema fotovoltaico.

2.8. O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição da carga mecânica gerada pelos painéis na cobertura, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART/RRT/TRT.

2.9. O projeto executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações sobre o sistema instalado.

2.10. Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto, constando seu(s) registro(s) no conselho profissional competente.

2.11. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, devendo constar todos os arquivos editáveis (".doc", ".xls", ".dwg"), bem como os respectivos arquivos no formato ".pdf".

2.12. A documentação do **Projeto Executivo** deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto executivo e as-built, contendo, pelo menos:

a) Memorial Descritivo com dimensionamento e especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos, inversores, caixas de junção, cabeamentos CC e CA, dispositivos de proteção, infraestrutura de suporte e fixação das placas e infraestrutura elétrica - fabricante, modelo, quantidade;

b) Localização do SFCR (Planta de situação);

c) Identificação dos projetistas responsáveis técnicos pelo sistema;

d) Informações da CONTRATADA;

e) Diagrama unifilar e trifilar do SFCR;

f) Especificações gerais dos arranjos (Planta de detalhamento do posicionamento dos módulos):

- Desenhos de layout dos arranjos;
- Número de módulos por string;
- Número de strings;
- Informação das strings;
- Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento;
- Tipo e secção de infraestrutura utilizada para o cabeamento

g) Planta de detalhamento da infraestrutura de suporte e fixação dos módulos;

h) Planta de detalhamento da infraestrutura elétrica e cabeamento;

i) Planta de detalhamento da locação e posicionamento dos quadros e inversores;

j) Planta de detalhamento do Sistema de Aterramento;

k) Catálogo de todos os equipamentos e dispositivos;

2.13. A CONTRATANTE terá até 10 dias úteis para realizar a análise do projeto executivo e propor, se necessário, eventuais alterações, que deverão ser executadas e devolvidas para nova análise em até 5 dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração;

2.14. Após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto a concessionária de energia elétrica, respeitando os prazos previstos na sua respectiva norma técnica.

2.15. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a prefeitura municipal, corpo de bombeiros, etc., também correrão por conta da CONTRATADA.

2.16. Os serviços de execução do SFCR somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos.

2.17. A CONTRATADA obriga-se a mandar fabricar e conservar, durante todo o período da execução do objeto, a respectiva Placa de Obra, conforme exigência da legislação e obedecendo as orientações previstas na Nota Técnica nº 15/2016 – SEA/PGR, com área total de 1,60 m² (1,60 x 1,00 metros).

2.18. Deverão ser protegidas as áreas adjacentes àquelas onde serão executados os serviços (pisos, paredes, divisórias), com o emprego de manta de polietileno (lona preta) e/ou chapa compensada, de modo a preservar os revestimentos existentes.

2.19. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Do gerador fotovoltaico

3.1.1. Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente o estabelecido pela Resolução Normativa 687/2015 da ANEEL.

3.1.2. Todos os componentes do SFCR devem estar de acordo com as normas brasileiras e/ou internacionais, garantindo qualidade, integridade e desempenho em conformidade com as especificações após sua instalação.

3.2. Dos Módulos fotovoltaicos

3.2.1. O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.

3.2.2. Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício mono ou policristalino.

3.2.3. Os módulos devem contar com certificação INMETRO, com classificação energética A conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem.

3.2.4. Os módulos devem contar com as seguintes certificações:

3.2.4.1. IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos;

3.2.4.2. IEC 61730 - Photovoltaic module safety qualification - Avaliação de segurança dos módulos fotovoltaicos para o risco de choque elétrico, perigo de incêndio, mecânica e segurança estrutural.

3.2.5. Os módulos devem ter eficiência mínima de 19,00% em STC (Standard Test Conditions).

3.2.6. Variação máxima de potência nominal em STC de 5%.

- 3.2.7. Coeficiente de temperatura (para potência) inferior a 0,42% /°C.
- 3.2.8. Os módulos devem ter potência nominal mínima de **550 Wp**.
- 3.2.9. Os módulos devem ter, no mínimo, dois diodos de by-pass. Os conectores devem ter proteção mínima IP67.
- 3.2.10. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.
- 3.2.11. Vida útil esperada mínima de 25 anos.
- 3.2.12. Garantia de potência de 90% após os primeiros 10 anos e 80% após os 25 primeiros anos de operação, além da garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento igual ou superior a 10 anos.
- 3.2.13. Todos os módulos fotovoltaicos devem ser da mesma marca e modelo.

3.3. Dos Conectores macho e fêmea

- 3.3.1. Todas as conexões entre componentes do sistema deverão ser padrão MC4, do tipo snap-lock, ou similar, que possua mecanismo interno de travamento para evitar o desacoplamento acidental;
- 3.3.2. A prova de intempéries e resistentes aos raios UV;
- 3.3.3. Faixa de temperatura de operação entre -40°C e 80°C;
- 3.3.4. Índice de proteção IP67;
- 3.3.5. Corrente máxima suportada maior que 30A;
- 3.3.6. Os conectores devem ter tensão nominal de operação na ordem de 1000V;
- 3.3.7. As conexões devem ser fixadas na estrutura de fixação dos módulos por meio de braçadeiras de nylon ou outro material adequado, a fim de evitar possíveis tensões mecânicas na conexão e contato com a água.

3.4. Dos Inversores

- 3.4.1. Todos os inversores devem ser do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz, tensão **220/127V** (tensão secundária da PRM em Dourados/MS) e potência nominal total de **60 Kw**.
- 3.4.2. Todos os inversores devem ser da mesma marca e modelo.
- 3.4.3. **Não** deverão ser utilizados transformadores para adequação de tensão do sistema ao da edificação.
- 3.4.4. A potência nominal do inversor a ser instalado no SFCR da PRM em Dourados é de no mínimo 60kW. Em caso de alteração das potências dos SFCRs, deve ser obedecida a relação entre a potência nominal de cada inversor e a potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele.
- 3.4.5. Deve apresentar eficiência máxima de pico não inferior a 97%.
- 3.4.6. Os inversores devem possuir no mínimo 04 canais de rastreamento de ponto de máxima potência (MPPT – Maximum Power Point Tracker) para conexão dos arranjos de painéis fotovoltaicos a fim de permitir o melhor aproveitamento de cada arranjo. A distribuição dos painéis pelos inversores deverá seguir a regra de pelo menos um MPPT por face (água) do telhado.
- 3.4.7. A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser $\leq 3\%$.
- 3.4.8. O nível máximo admitido de ruído é de 55 dB(A) a um metro de distância de cada inversor individualmente.

3.4.9. A tensão e frequência de saída do conjunto de inversores devem ser compatibilizadas ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.

3.4.10. Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC/EN 61000-6-1/61000-6-2/61000-6-3, IEC 62109-1/2, IEC 62116, NBR 16149 e DIN VDE 0126-1-1.

3.4.11. Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,9$. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.

3.4.12. Os inversores devem incluir proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos afundamentos de tensão.

3.4.13. Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada CC, curto-circuito na saída CA, sobretensão e surtos em ambos os circuitos, CC e CA, proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra sobre-temperatura.

3.4.14. Os inversores devem possuir display digital local para configuração e monitoramento dos dados de operação e dos parâmetros de controle e proteção;

3.4.15. Os inversores devem possuir capacidade de monitoramento local e remoto, com e sem fio, e devem ser compatíveis com rede de supervisão baseada em TCP/IP e Ethernet, disponibilizando, em tempo real, todos os dados referentes às variáveis de entrada e saída (tensões, correntes, potências, etc.), bem como seus parâmetros de configuração e registros de eventos. O acesso para visualização e modificação de configurações deve ser protegido por protocolos de rede seguros e devem exigir, no mínimo, acesso por senha.

3.4.16. Os inversores devem ter capacidade de armazenamento interno das variáveis de entrada e saída por um período mínimo de 48 horas com intervalo de amostragem máximo de um minuto (data logger) para os casos de perda temporária do link de comunicação.

3.4.17. Os inversores devem ter capacidade para armazenamento interno de eventos (event logger) de no mínimo os 50 registros mais recentes.

3.4.18. Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65;

3.4.19. Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

36.5. Dos Quadros elétricos

3.5.1. Os quadros elétricos devem ser construídos em chapa metálica com pintura epóxi pó na cor branca ou cinza. Os barramentos devem ser de cobre e totalmente protegidos contra contatos pela estrutura do quadro ou por chapa de policarbonato.

3.5.2. Devem possuir suporte para disjuntores do tipo DIN e para disjuntor do tipo caixa moldada (disjuntor principal). Devem possuir barramentos de neutro e terra, os quais devem ser dimensionados de acordo com o nível de corrente do disjuntor principal.

3.5.3. Todos os elementos no interior do quadro devem ser identificados e deve haver também a fixação do diagrama multifilar do quadro, além dos avisos previstos pela NBR 5.410, na porta do mesmo (avisos na parte externa e diagrama multifilar na parte interna).

3.5.4. A CONTRATADA deve fornecer e instalar placas de advertência no padrão da Concessionária de energia elétrica na porta de todos os quadros (quadro dos inversores, quadro de força, quadro geral de baixa tensão, grupo motor-gerador e na subestação) informando: “CUIDADO! RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO – GERAÇÃO PRÓPRIA”.

3.5.5. Caso os inversores sejam conectados ao circuito da edificação alimentado pelo Grupo Moto-Gerador, devem ser previstos contadores (um para cada inversor) interligados ao GMG a fim de evitar o funcionamento concorrente dos inversores fotovoltaicos e do GMG.

3.5.6. Para o quadro de força existente (a partir do qual é feita a conexão do quadro dos inversores), deve ser feita a instalação de disjuntor tripolar termomagnético de mesmo valor do disjuntor principal do quadro dos inversores.

3.5.7. O quadro de paralelismo dos inversores do sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410. O quadro de paralelismo deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) Tipo metálico, de sobrepor;
- c) Com placa de montagem na cor laranja em pintura eletrostática;
- d) Disjuntor geral compatível com os níveis de tensão e corrente;
- e) Dispositivos de proteção contra surtos nas fases e neutro;
- f) Proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores;
- g) Circuitos identificados com plaquetas de material plástico gravadas em baixo relevo e com caracteres em alto contraste;
- h) O quadro de paralelismo deve ser projetado com capacidade para ampliações futuras.

3.6. Das Caixas de junção (String-box)

3.6.1. Deverão ser previstas, **obrigatoriamente**, o uso da caixa de junção (string-box). Elementos de proteção incorporados ao inversor não serão aceitos como os substitutos daqueles previstos nas caixas de junção.

3.6.2. Não deve haver passagem de corrente contínua (CC) juntamente com corrente alternada (CA), devendo ocorrer em quadros distintos.

3.6.3. As caixas de junção devem ser compostas por dispositivos especificamente projetados para o fim a que se destinam: proteção de circuitos em corrente contínua. A natureza da corrente contínua inviabiliza a utilização de alguns dos componentes projetados para corrente alternada.

3.6.4. Além do dispositivo de seccionamento dos arranjos fotovoltaicos, as caixas de junção devem dispor de dispositivos de proteção contra sobrecarga e contra sobretensão. Os dispositivos de seccionamento e proteção contra sobrecarga podem ser incorporados em um só, por exemplo, disjuntor para aplicação em corrente contínua.

3.6.5. A instalação das caixas de junção deve ser feita o mais próximo possível dos inversores, e devem possuir dispositivos para manter os cabos firmemente fixados nela, por exemplo, prensa cabos. O número de entradas e de saídas das caixas de junção devem estar de acordo com o número de arranjos e o número de entradas do inversor.

3.6.6. Cada caixa de junção deve contar com pelo menos as seguintes proteções e funções: proteção contra correntes de curto-circuito; proteção contra correntes de sobrecarga; proteção contra sobretensão; e seccionamento. As proteções contra correntes de sobrecarga, curto circuito e seccionamento podem ser feitas por dispositivo do tipo disjuntor, desde que seja específico para uso em corrente contínua.

3.6.7. As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65, em conformidade com as normas pertinentes e devem ser resistentes à radiação ultravioleta.

3.6.8. Os condutores CC desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores deverão ser instalados em eletrocaldas ou eletrodutos metálicos, com caixas de passagem seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.

3.6.9. A queda de tensão nos condutores CC, desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.

3.7. Das Estruturas de suporte e fixação

3.7.1. As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, a depender da localização da instalação do sistema, em conformidade com a ISO 9223 e EN 12944-2.

3.7.2. As estruturas de suporte devem ser feitas de alumínio anodizado ou aço inoxidável e devem atender ao requisito de duração de 25 anos, pelo menos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral. Materiais em aço comum não devem ser utilizados para sustentação ou fixação dos módulos.

3.7.3. Sempre que possível devem ser utilizados furos já existentes nas telhas, deve-se ainda aplicar materiais vedantes, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade.

3.7.4. Deverão ser utilizados acessórios (prolongadores) para que os módulos sejam instalados com um distanciamento mínimo de **10 centímetros** em relação ao telhado, permitindo ventilação adequada a fim de aumentar a eficiência da instalação e facilidade de inspeção/manutenção. Caso não seja possível respeitar esse distanciamento, a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente.

3.7.5. As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.

3.8. Do Cabeamento (CC e CA)

3.8.1. Os cabos CC devem estar em conformidade com a norma NBR 16.612:2017.

3.8.2. Os cabos de ligação entre os inversores e os quadros terminais devem ser adequados para este fim e em conformidade com a norma NBR 7.288 – Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kV a 6 kV – Especificação, ou em conformidade com a norma NBR 7.286 – Cabos de potência com isolamento extrudada de borracha etileno propileno (EPR) para tensões de 1 a 35 kV – Requisitos de desempenho.

3.8.3. Quando instalados ao tempo, devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;

3.8.4. Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo, não halogenado e suportar temperaturas operativas de no mínimo 90°C;

3.8.5. Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;

3.8.6. Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho, não podendo ser inferior a 750 V;

3.8.7. Não serão permitidos emendas nos cabos CC e CA.

3.8.8. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

3.9. Do Aterramento e SPDA

3.9.1. Todas as estruturas metálicas e equipamentos do SFCR devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.

3.9.2. O aterramento dos módulos **NÃO DEVE** ser conectado aos captosres e malha de captação do SPDA, devendo haver espaçamento entre os cabos de aterramento dos módulos e a cordoalha da malha de captação do SPDA, incluindo o telhado metálico (se este pertencer à malha de captação).

3.9.3. No desenvolvimento do projeto executivo, a CONTRATADA deverá levar em consideração o SPDA existente da edificação e compatibilizá-lo aos requisitos de segurança e aterramento do sistema fotovoltaico a ser instalado.

3.9.4. Deve ser previsto um ramal principal de aterramento. A partir deste devem ser derivados os aterramentos individuais dos módulos. A derivação deve ser feita com um parafuso fendido em latão.

3.9.5. A extremidade da cordoalha de aterramento do módulo deve possuir um conector em liga de cobre. O terminal não deve ter contato elétrico com a estrutura do módulo fotovoltaico, sob risco de corrosão no local. Para tanto, deve ser utilizada arruela em inox entre o terminal e o módulo fotovoltaico, mantendo assim a condutividade elétrica entre as partes. Deve ser conferida a condutividade elétrica entre os módulos e a cordoalha/cabo de aterramento. Nenhum metal diferente de alumínio ou aço inox (AISI 304) deve entrar em contato com o módulo fotovoltaico.

3.9.6. Deve ser prevista a equipotencialização de todos os módulos a partir de um cabo apropriado lançado nos trechos principais da infraestrutura do cabeamento em corrente contínua. Esta equipotencialização é feita com o uso de condutor de cobre de mesma seção do cabeamento em corrente contínua, com conexão de todos os módulos de forma sequencial, a cada conjunto de módulos.

3.9.7. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de junção, entre ambos os polos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento.

3.9.8. Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419 e NBR 5410, inclusive, eventuais adequações necessárias.

3.9.9. As cordoalhas de cobre nu devem ser fabricadas em cobre eletrolítico de alta pureza, de acordo com a NBR 6.524 ou NBR 5.111.

3.10. Do Atestado de Vistoria Estrutural

3.10.1. Deve ser apresentado atestado de vistoria da edificação por profissional competente, declarando a viabilidade estrutural da edificação para a instalação, assim como da viabilidade das estruturas de suporte/fixação das placas fotovoltaicas. O atestado deve ser acompanhado por documento que comprove a responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente.

3.11. Elementos de instalações e de infraestrutura

3.11.1. Sempre que possível, deve ser utilizada infraestrutura adequada (eletrodutos e eletrocalhas) para encaminhamento e proteção do cabeamento.

3.11.2. Na montagem da infraestrutura, deverão ser usados, quando necessário, os seguintes materiais:

- a) Caixas de passagem em liga de alumínio silício de alta resistência mecânica e à corrosão, possuindo tampa removível e reversível com um lado antiderrapante e outro liso, fixada por parafusos de aço galvanizado ou inoxidável, $IP \geq 65$;
- b) Conduletes tipo múltiplo fabricados em liga de alumínio de alta resistência mecânica e à corrosão, de acordo com a norma NBR 15.701, com parafusos de mesma característica e junta de vedação em borracha neoprene ou similar;
- c) Eletrodutos metálicos flexíveis fabricados com fita de aço zincado pelo processo contínuo de imersão a quente com revestimento externo em camada de PVC extrudado;
- d) Eletrodutos em aço galvanizado a fogo do tipo pesado, de acordo com norma técnica NBR 5.597, NBR 5.598 e NBR 13.057;
- e) Eletrocalhas em chapa de aço contínua com tampa, galvanizada a fogo, com espessura mínima #18.

3.12. Do sistema de monitoramento remoto

3.12.1. No sistema fotovoltaico deverá ser utilizado inversores com a capacidade para monitoramento remoto capaz de manter base de dados em tempo real das variáveis de monitoramento e seu registro histórico, bem como os registros de eventos dos equipamentos principais.

3.12.2. O sistema de monitoramento do sistema fotovoltaico deverá ser integrado à rede de dados do edifício sem implicar em vulnerabilidade na segurança das redes.

3.12.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação da infraestrutura (física ou sem fio) necessária para funcionamento do monitoramento remoto. A infraestrutura deve seguir o padrão existente na edificação, tais como eletrodutos, cabeamento de rede, conectores e dispositivos necessários.

3.12.4. O sistema de monitoramento deverá disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações em tempo real:

- a) A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh;
- b) Tensão e corrente CC de entrada por inversor (ou por canal de MPPT);
- c) Tensões e correntes eficazes por fase na saída de cada inversor;
- d) Potência em kW CA de saída por inversor;
- e) Potência em kW exportada para a rede externa;
- f) Tensões e correntes por fase na entrada de energia da edificação;
- g) Balanço diário de energia gerada, consumida e exportada;
- h) Gerenciamento de alarmes e eventos;
- i) Registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.

3.13. Do comissionamento

3.13.1. O comissionamento do sistema deve ser feito de acordo com a NBR 16.274:2014 – “Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho”.

3.13.2. Deve ser realizado, no mínimo, inspeção e ensaio de categoria 1, conforme a NBR 16.274. Todos os ensaios e inspeções devem ser documentados e entregues à Fiscalização para avaliação.

3.13.3. O comissionamento do sistema deve ser informado previamente à Fiscalização, para que esta possa acompanhar todas as atividades relacionadas.

3.14. Do treinamento

3.14.1. A CONTRATADA deverá realizar uma turma de treinamento para a equipe técnica da Procuradoria com o SFCR instalado com o objetivo de capacitar esses profissionais para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas quando da solicitação do primeiro pedido de instalação.

3.14.2. A duração do treinamento deverá ser de 8 (oito) horas e poderá ser presencial ou através de videoconferência.

3.14.3. O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pela CONTRATANTE, e deverá estar coerente com os equipamentos instalados.

3.14.4. O treinamento deverá ser realizado para uma turma única, composta por até 16 (dezesesseis) pessoas, indicadas pela CONTRATANTE.

3.14.5. As despesas do treinamento, inclusive material didático, viagens e estadia dos instrutores, ou despesas semelhantes a estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contempladas no valor da proposta. Os custos com deslocamento, diárias, hospedagem e demais despesas relativas aos participantes do treinamento não são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.14.6. Os Manuais de Operação e Manutenção devem ser entregues e explicados detalhadamente durante o Treinamento.

3.15. Da Documentação

3.15.1. A CONTRATADA deverá, no final da obra, antes do recebimento provisório, entregar todos os manuais de operação e termos de garantia dos equipamentos instalados, juntamente com os projetos atualizados e cadastrados de acordo com a execução da obra ("As Built") à fiscalização. Os projetos deverão ser entregues em formato digital com extensão DWG e PDF.

3.15.2. Além dos manuais dos equipamentos, deverá ser elaborado um manual com as rotinas necessárias para a manutenção do sistema, englobando as rotinas de limpeza, verificação e operação do sistema fotovoltaico. Tais rotinas deverão ser dimensionadas em relação à necessidade e especificidade de mão de obra e frequência de realização.

3.15.3. Os Manuais de Operação e Manutenção devem conter todos os tópicos necessários para possibilitar à equipe de operação e manutenção da CONTRATANTE a manter o sistema fotovoltaico conectado à rede. São sugeridos, mas não se limitando aos seguintes itens:

- a) Descrição da estrutura do SFCR;
- b) Modo de operação para ligar/desligar o sistema;
- c) Manutenção preventiva;
- d) Cronograma de manutenção;
- e) Procedimentos de limpeza dos módulos;
- f) Manutenção das estruturas mecânicas;
- g) Manutenção corretiva;
- h) Diagnóstico de erros e solução de problemas das partes principais;
- i) Substituição de todas principais partes mecânicas e elétricas, inclusive cabos e conectores;
- j) Monitoramento do desempenho geral dos parâmetros importantes do SFCR;
- k) Detecção de faltas.

3.16. Dos Materiais

3.16.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

3.16.2. As marcas e produtos indicados neste Contrato são meramente para balizar as cotações e admitem material equivalente técnico se devidamente comprovado seu desempenho e funcionalidade por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela CONTRATANTE.

3.16.3. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia, devendo ser avaliada pela Fiscalização antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação de amostra do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, ou outros documentos.

3.16.4. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

3.17. Da Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

3.17.1. Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as obras e serviços de engenharia no âmbito desta Procuradoria devem ser executadas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

3.17.2. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação da edificação.

3.17.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

3.17.4. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- f) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

3.17.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

3.17.6. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

3.17.7. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

3.17.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

3.17.9. A CONTRATADA deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

3.17.10. Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n. 10.936/2022, de 12/01/2022.

3.17.11. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3.17.12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4. DAS NORMAS TÉCNICAS

4.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as Normas Brasileiras atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas, mas especificamente às seguintes normas e legislação:

- a) Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade do pregão;
- b) Decreto nº 9.507/2018;
- c) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Decreto nº 10.024 de 20/09/2019;
- e) IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- f) Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 - que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- g) As normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- h) Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.
- i) À regulamentação interna da Procuradoria;
- j) Às Notas Técnicas da Secretaria de Engenharia e Arquitetura/SG/PGR disponíveis no link <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/178794> da Biblioteca Digital do MPF;
- k) Os regulamentos das empresas concessionárias;
- l) As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- m) NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- n) NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- o) NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- p) NBR 5471 - Condutores elétricos;
- q) NBR 5419: 2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- r) NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- s) ABNT NBR 16690:2019 - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto;
- t) ABNT NBR 10899:2020 - Energia solar fotovoltaica – Terminologia;
- u) NBR 11876:2010 - Módulos fotovoltaicos – Especificação;
- v) NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;

- w) NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição - Procedimento de ensaio de conformidade;
- x) NBR IEC 62116:2012 Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- y) NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão.
- z) IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos;
- aa) IEC 61646 - Módulos Fotovoltaicos;
- bb) IEC 61730 - Qualificação de segurança do módulo FV, Partes 1 e 2; requisitos para construção e testes, incluindo a classe de proteção II;
- cc) IEC 61345 - UV Test for Photovoltaic (PV) Modules;
- dd) PRODIST MÓDULO 3;
- ee) RESOLUÇÃO ANEEL 482/2012;
- ff) RESOLUÇÃO ANEEL 687/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os sistemas fotovoltaicos deverão ser executados no prazo máximo de execução de até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir da emissão da ordem de serviço, considerando os prazos máximos que constam na Cláusula Terceira desta Contrato e compreenderá as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 – Projeto executivo;
- b) Etapa 2 – Execução das instalações e entrada em operação;
- c) Etapa 3 – Comissionamento e documentação.

Cada uma das etapas inclui as respectivas aprovações pertinentes junto à fiscalização e concessionária de energia elétrica em conformidade com as Resoluções da ANEEL 482/2012, 1000/2021, e o Procedimento de Distribuição – PRODIST.

No momento da contratação da instalação do sistema em cada unidade, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado das etapas, incluindo os marcos das entregas definidas no item 10 deste TR, respeitando o prazo máximo estabelecido neste item.

O cronograma da CONTRATADA deverá prever, pelo menos, 10 dias úteis para análise e aprovação do projeto executivo por parte da fiscalização.

Os eventuais atrasos causados pela concessionária, desde que devidamente justificados, serão acrescidos ao prazo de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à sexta-feira no período de expediente da Procuradoria, das 9h às 19h.

Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços deverão ser precedidas de autorização expressa da Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço específica, emitida pelos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

A Ordem de Serviço será emitida após a aprovação do Cronograma físico-financeiro entregue pela CONTRATADA nas condições especificadas abaixo:

a) A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, que será submetido à aprovação da Fiscalização.

b) O Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, servirá como referência para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções previstas em Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA

O prazo total para instalação e início da operação de cada SFCR é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Segue abaixo tabela com os prazos da CONTRATADA previstos para cada etapa:

Etapa	Subetapa	Ação	Responsável	Prazo (em dias consecutivos)
1 (73 dias)	1.1 Projeto Executivo	Dimensionar e simular o SFCR em software especializado	Contratada	15 dias
		Análise e aprovação do estudo e simulação	Contratante	5 dias
		Desenvolver o projeto do SFCR com base nas diretrizes do TR	Contratada	20 dias
		Análise do projeto do SFCR	Contratante	5 dias
		Correções (se necessário) no projeto executivo	Contratada	5 dias
		Análise e aprovação do projeto executivo	Contratante	5 dias
	1.2 Parecer de acesso	Formalização da solicitação de acesso, com o encaminhamento de documentação, dados e informações pertinentes necessárias	Contratada / Contratante	3 dias
		Análise e emissão de parecer com a definição das condições de acesso.	Concessionária	Para microgeração , quando não houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço do sistema de distribuição, até 15 dias. Se houver necessidade de obras, até 30 dias. Para minigeração , quando não houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço do sistema de distribuição, até 30 dias. Se houver necessidade de obras, até 60 dias.
2 (70 dias)	2.1 Instalação do sistema de geração	Instalação de todos os equipamentos e itens previstos no projeto executivo, assim como adequações civis e elétricas necessárias. Pendente apenas a conexão com a rede.	Contratada	40 dias
	2.2 Vistoria	Solicitação de vistoria	Contratada	1 dia
		Realização da vistoria	Concessionária	7 dias
		Entrega para acessante o relatório de vistoria se houver pendências.	Concessionária	5 dias
	2.3 Aprovação do ponto de conexão	Regularização das condicionantes do relatório de vistoria	Contratada	10 dias
		Aprovação do ponto de conexão, adequação do sistema de medição e entrada em operação	Concessionária	7 dias
3 (7 dias)	3.1 Comissionamento	Realização dos testes de comissionamento acompanhados pela fiscalização	Contratada	5 dias
	3.2	Entrega de toda a documentação para a	Contratada	1 dia

	Documentação	fiscalização		
	3.3 Treinamento	Realização de treinamento para a equipe	Contratada / Contratante	1 dia

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4) A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços. Verificar o cumprimento do cronograma de execução e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta especificação;
- 5) A CONTRATANTE designará os servidores para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- 6) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
- 7) Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pela CONTRATANTE;
- 8) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
- 9) Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA executem os serviços;
- 10) Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11) Aprovar desde que justificada a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído;
- 12) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- 14) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
- 15) Fiscalizar o atendimento ao disposto no Art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de atribuição de cargo de chefia ao empregado que tenha praticado ato(s) tipificado(s) como causa(s) de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
- 16) Será(ão) nomeado(s) Servidor(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;
- 17) O(s) Servidor(es) responsáveis pela fiscalização do Contrato terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso à Secretaria Estadual da PRMS para providências;
- c) Recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes:

- 1) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 2) Planejar a execução e a supervisão dos serviços.
- 3) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 4) Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;
- 5) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscalização do Contrato.
- 6) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- 7) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 8) Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 9) Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;
- 10) Executar os serviços observando rigorosamente as normas e especificações constantes do Caderno de Especificações e Encargos, principalmente as normas da ABNT, as disposições legais Federal e Distrital e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 11) São obrigações da CONTRATADA e correrão por sua conta exclusiva, além dos encargos indicados no projeto de engenharia e arquitetura:
 - a) as despesas e providências necessárias à inscrição junto aos órgãos e repartições públicas competentes;
 - b) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao contrato e à segurança pública;
 - c) o pagamento das despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE.

12) Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com este Contrato, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro;

13) Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço, o documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) junto ao CREA/CAU/CFT de no mínimo 01 (um) profissional habilitado envolvido, incluindo as empresas subcontratadas, arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar as respectivas comprovações;

13.1) Os profissionais indicados pela CONTRATADA para executarem os serviços objetos desta contratação poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

14) Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de documentos oficiais por escrito;

15) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas;

16) Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Estado, deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovação de registro ou visto no CREA/MS ou CAU ou CFT, conforme exigência do respectivo conselho;

17) Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho E Trabalho em Altura, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individual necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

18) Providenciar a retirada do local, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pela CONTRATANTE, qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros), cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

19) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

20) Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional para assumir a responsabilidade técnica pela execução do contrato, desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas;

21) Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou outro que for fixado pela Administração em razão da urgência, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, durante o período de garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas.

22) Acatar a determinação da CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

23) São de responsabilidade da CONTRATADA:

23.1) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

23.2) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

23.3) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

24) Quanto às obrigações gerais:

24.1) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

24.2) Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

24.3) Indicar formalmente seu preposto;

24.4) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria relativa à segurança e proteção ambiental;

24.5) Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

24.6) Pagar seus empregados, encargos trabalhistas e sociais e as empresas subcontratadas em dia, exibindo à CONTRATANTE a documentação comprobatória;

24.7) Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 13.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 10.936/2022, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

24.8) Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia;

24.9) Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

24.10) Apresentar cronograma físico e plano de trabalho para execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado;

24.11) Dispor de todas as ferramentas necessárias para elaboração de relatórios e captação de dados;

24.12) Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução total dos serviços;

24.13) Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo;

24.14) Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados;

24.15) Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR 06 / NR18 da Portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho e NR 35 da Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012, bem como as demais normatizações de segurança vigentes;

24.15.1) No caso de descumprimento quanto ao uso de EPI's referenciado neste Contrato, mediante fiscalização própria ou da Brigada de Incêndio, a CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto houver empregados não protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

25) Quanto às vedações:

25.1) Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

25.2) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

25.3) Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

25.4) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

25.5) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

25.6) Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

25.7) Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE;

25.8) Não utilizar ou contratar a mão de obra das empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE para a realização total ou parcial dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 meses, salvo a garantia dos inversores, que deverá ser de no mínimo 5 anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 20 anos, ambas comprovadas por meio da entrega de termo de garantia original do fabricante e quaisquer outros documentos necessários para a comprovação desta garantia.

O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia da CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também as seguintes exigências:

- a) Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;
- b) Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;
- c) Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os **serviços no limite de até 30% (trinta por cento)** do valor global, restringindo-se à subcontratação dos seguintes serviços: serviços civis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas subcontratadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no Edital.

A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não prejudique a execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da CONTRATADA à continuidade do contrato podendo decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia contratual na modalidade, no valor de R\$, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

- 1) A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.
- 2) A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.
- 3) O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia contratual deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.
- 4) A garantia contratual deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

23.1.5. A garantia contratual oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- a) Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d) Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- e) Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia contratual oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10.179/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia contratual oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério Público Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia contratual oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços.

O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da União, aprovado pela Lei do Orçamento Geral, à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica., sendo emitida a Nota de Empenho nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ XX,XX (xxxxxx), conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição resumida	Qtd	Valor Total
1	Implantação de 01 (um) Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) de no mínimo 64,9 quilowatt-pico (kWp) de painéis solares e 60 quilowatt (kW) de inversor no edifício da PRM em Dourados/MS.	1	R\$
Total:			R\$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita feita pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, emitida após a prestação dos serviços correspondentes a cada etapa do cronograma, após aprovação da etapa pela CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços e conforme as medições efetuadas pela CONTRATANTE, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições serão feitas em 03 etapas e os pagamentos serão calculados e efetuados conforme a conclusão das etapas, conforme estabelecidas no cronograma físico-financeiro descrito na tabela abaixo:

Etapas	Subetapa	Percentual de pagamento da etapa	Percentual da subetapa	Critério de aceitação
01	1.1 Aprovação do estudo em software específico	10%	2%	Entrega do estudo de dimensionamento e simulação do SFCR
	1.2 Aprovação do projeto executivo pela fiscalização		6%	Entrega do projeto executivo e aprovação pela fiscalização
	1.3 Aprovação da documentação e do acesso pela Concessionária		2%	Mediante a apresentação de documento comprobatório da aprovação pela concessionária
02	2.1 Finalização da montagem dos equipamentos	80%	70%	Recebimento (pela fiscalização) do SFCR instalado com todos os seus componentes
	2.2 Vistoria da concessionária e entrada em operação		10%	Documento comprobatório da aprovação da montagem pela concessionária e entrada em operação
03	3.1 Comissionamento e entrada em operação	10%	5%	Recebimento (pela fiscalização) do comissionamento
	3.2 Documentação		3%	Recebimento (pela fiscalização) de toda a documentação
	3.3 Treinamento		2%	Realização de treinamento para a equipe

A critério da CONTRATANTE, a medição e pagamento poderá ocorrer parcialmente de acordo com a conclusão das subetapas, obedecendo-se aos mesmos percentuais de cada subetapa estabelecidos no cronograma físico-financeiro. O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento definitivo do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100/365), \text{ assim apurado: } I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, a contar da data base do orçamento, obedecendo a fórmula abaixo:

$$Pr = Po + Po \times (Ir - Io) / Io$$

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço inicial a ser reajustado;

Ir = Índice econômico correspondente ao do mês do ano seguinte ao da data da proposta;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da data base da proposta;

O reajuste do contrato ocorrerá por meio de apostila ao Contrato, conforme § 8º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O índice econômico a ser adotado na fórmula do Caput será o publicado pelo sítio FGV IBRE – Instituto Brasileiro de Economia (<https://portalibre.fgv.br/>), Índices Institucionais, Séries Institucionais, INCC-DI.

O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666/1993 e da Lei no 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e da Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 3 de março de 2020, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) retardar, atrasar ou falhar na execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no Caput ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;
2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 10% (dez por cento);
 - 2.1. Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:

a) alteração das especificações, pela CONTRATANTE;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.2. Multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

2.3. Caso a prestação do serviço não mais seja útil à CONTRATANTE, atestado mediante parecer da área técnica interessada, ou constatado atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, considerar-se-á inexecução contratual na forma prevista no subitem 24.2.3.1.

3. Multa compensatória pela inexecução parcial ou total do objeto contratado que corresponderão aos seguintes percentuais:

a) Até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

3.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em Contrato para execução dos serviços.

4. A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria, poderá ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

a) atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à CONTRATANTE.

Prazo – 3 (três) meses.

b) execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;

Prazo – 3 (três) meses.

c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

Prazo – 9 (nove) meses.

d) Não manter as condições apresentadas na proposta.

Prazo – 1 (um) ano.

e) Não formalizar Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

Prazo – 1 (um) ano.

f) cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à CONTRATANTE, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;

Prazo – 2 (dois) anos.

g) inexecução total do objeto contratado;

Prazo – 2 (dois) anos.

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pode ser aplicada quando a CONTRATADA:

a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c) praticar ato configurado como crime pelo Código Penal (Dos crimes em licitações e contratos administrativos) durante a execução do contrato.

5.1. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a unidade sancionadora.

5.2. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, quando ocorrerem as seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

a) apresentar documentação falsa;

Prazo – 18 (dezoito) meses.

b) fraudar na execução do contrato;

Prazo – 5 (cinco) anos.

c) cometer fraude fiscal;

Prazo – 5 (cinco) anos.

d) comportar-se de modo inidôneo;

Prazo – 5 (cinco) anos.

6.1. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

6.2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

O valor da multa deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

- a) descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus;
- b) descontado da garantia;
- c) cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.2, 24.2.3 e 24.2.4, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso “I” do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso das penalidades previstas nos subitens 24.2.5 e 24.2.6, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termos Aditivos, objetivando promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato a ser celebrado, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto do art. 77 da 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO

Será o presente Contrato rescindido, ainda, verificadas quaisquer das hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução do Contrato;
- g) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESCISÃO BILATERAL

Poderá o presente Contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o parágrafo 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente

a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

1) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal; **(finalidade)**

2) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:

a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;

c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e

d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; **(medidas de segurança)**

3) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; **(registro)**

4) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação; **(controle de acesso e confidencialidade)**

5) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; **(supervisão)**

6) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; **(direitos dos titulares)**

7) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente;

b) data e hora da ciência pela CONTRATADA;

c) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;

d) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;

e) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

f) descrição das possíveis consequências do incidente;

g) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; **(incidente)**

8) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por

decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; **(eliminação dos dados)**

9) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; **(compartilhamento)**

10) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual; **(subcontratação)**

11) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; **(transferência internacional).**

A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmº Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela licitante vencedora no certame, constantes do Processo MPF PR/MS nº 1.21.000.000242/2023-12.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nº 3.555/00 e 10.024/19, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

(Assinado digitalmente)

Secretaria Estadual

Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

(Assinado digitalmente)

Nome/Cargo do Representante Legal da Empresa

Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)

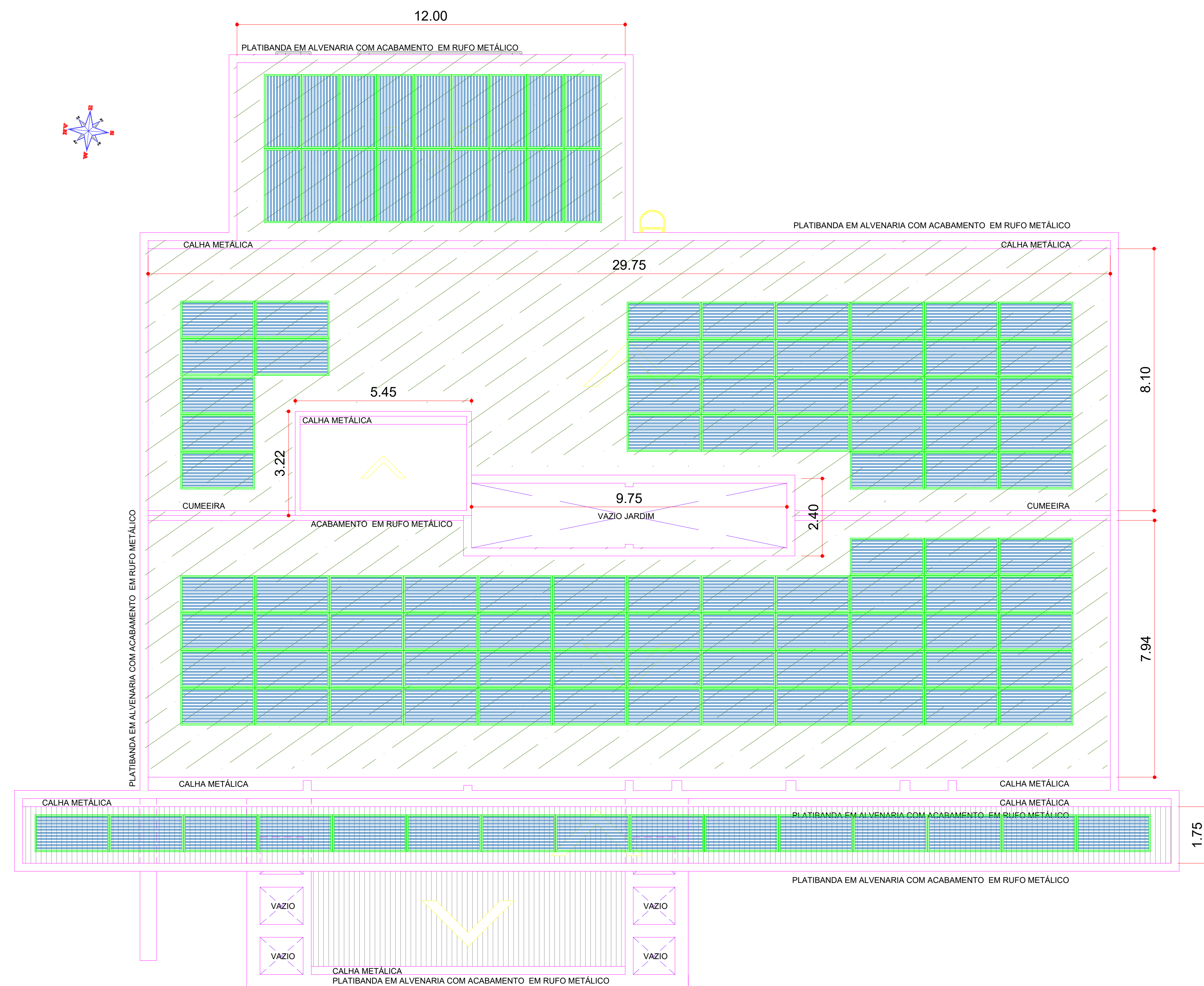
Nome:

CPF:

(Assinado digitalmente)

Nome:

CPF:

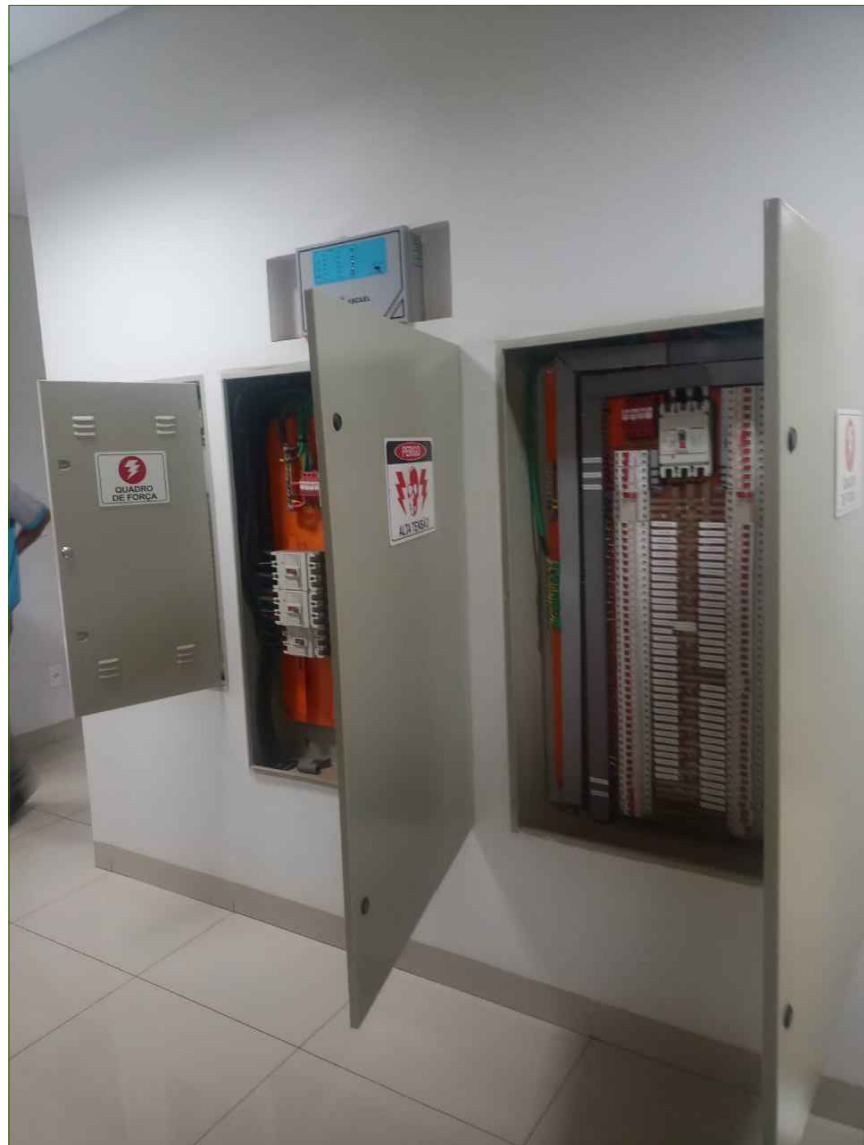
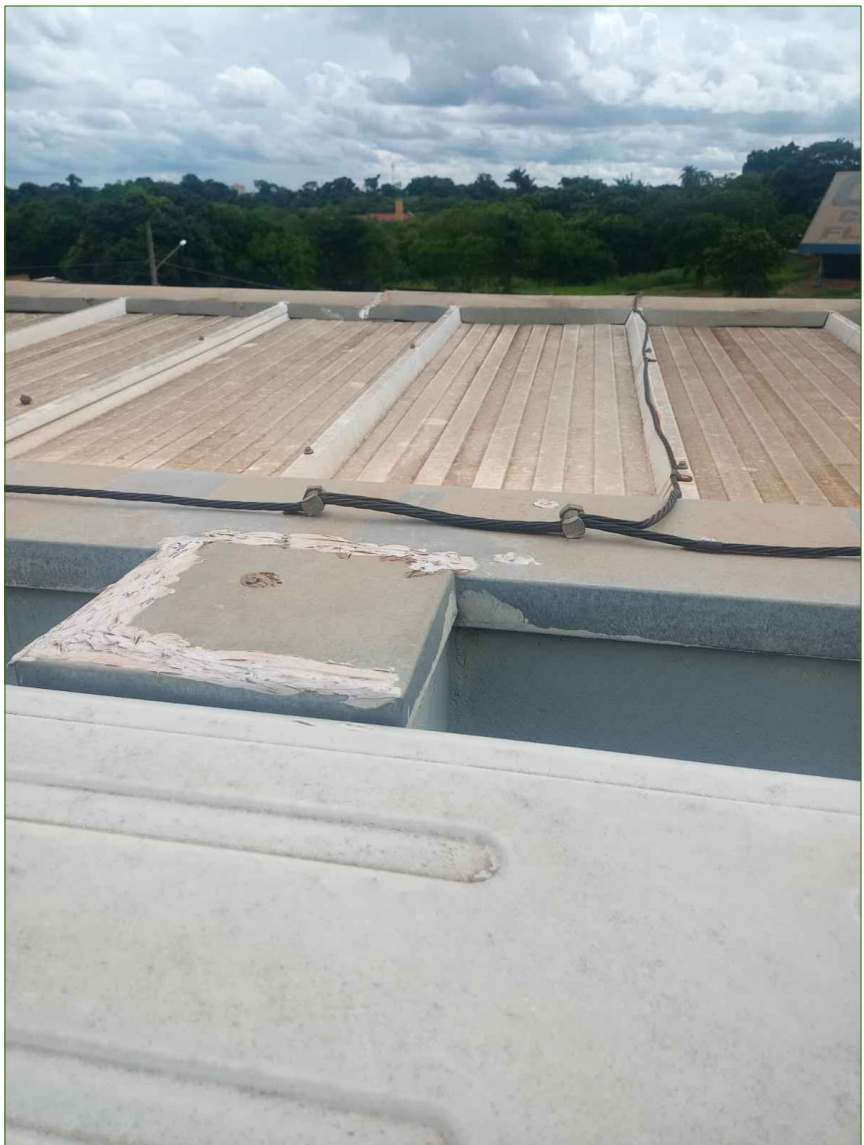
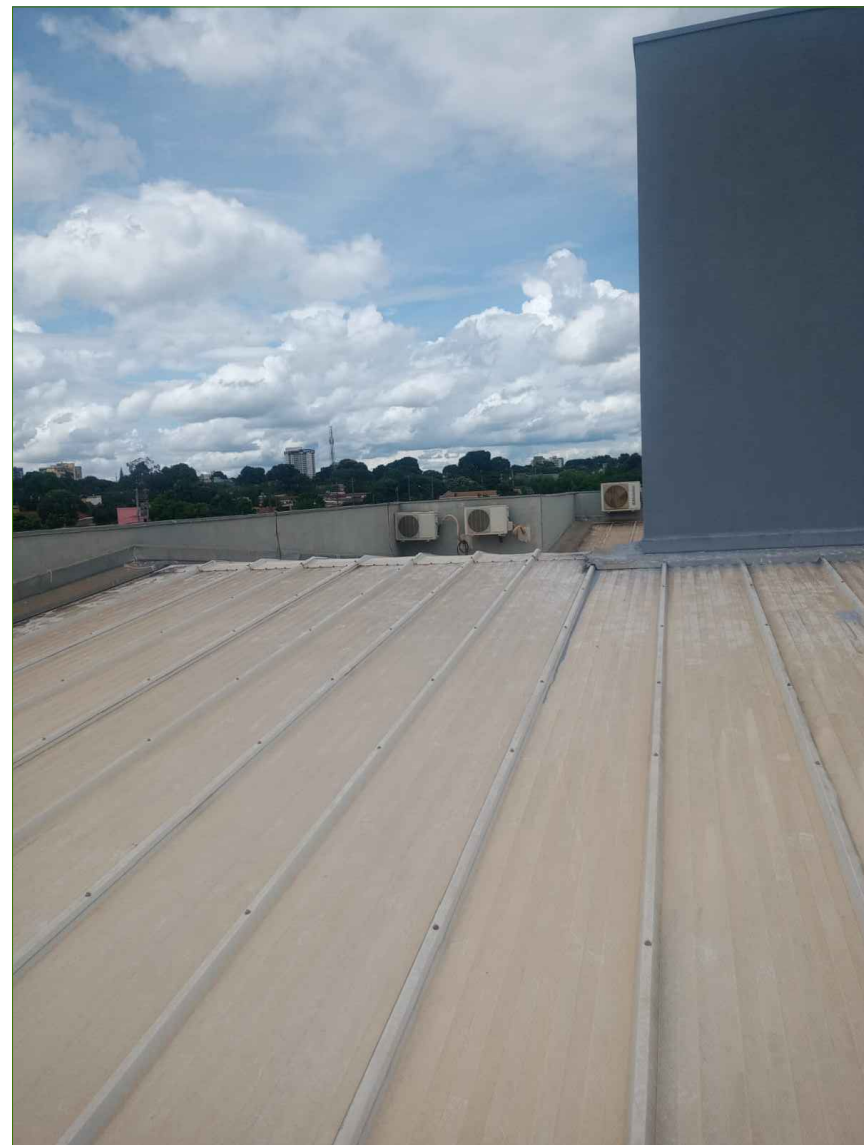
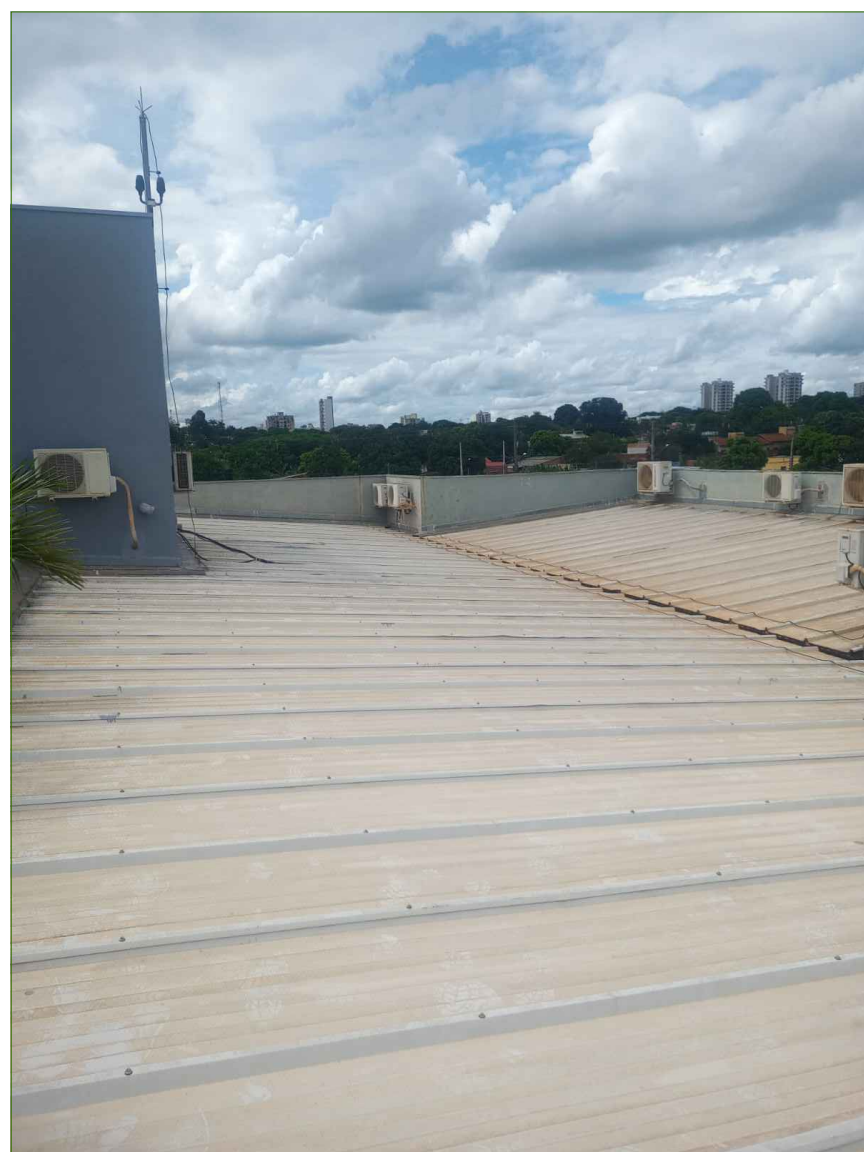
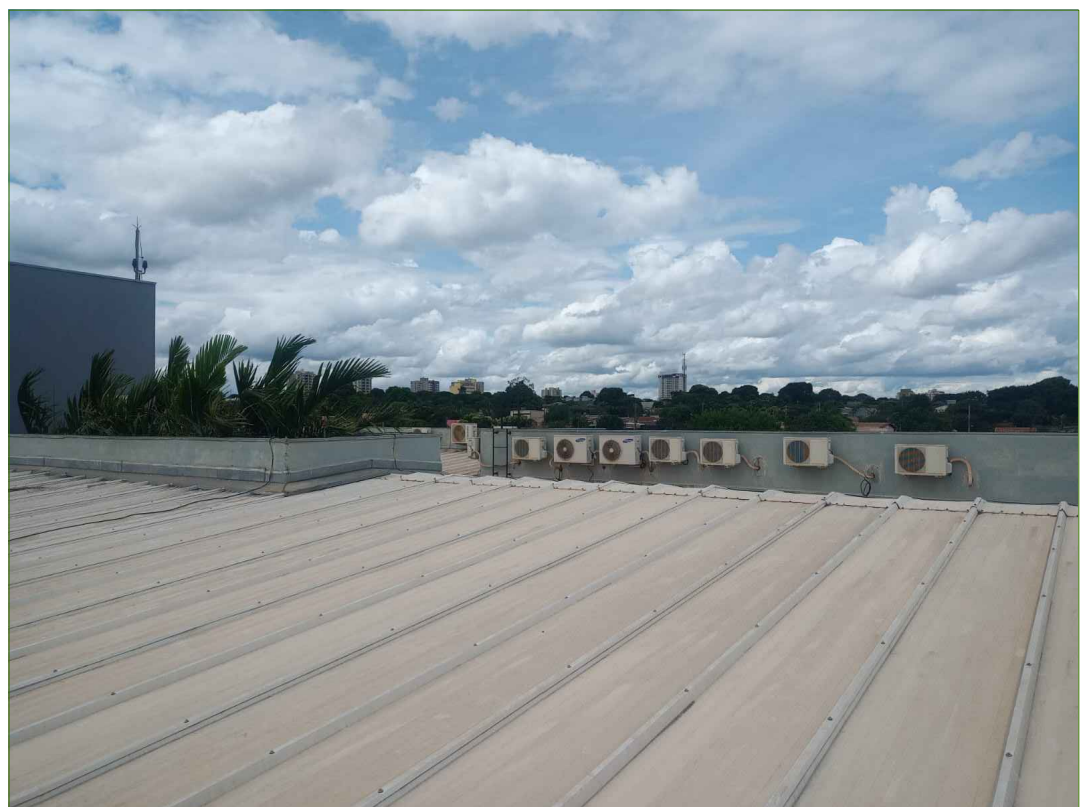


A photograph showing a grey building with a large electrical transformer and power lines on its roof. The transformer is a large, box-like unit with multiple terminals and wires connected to it. Several power lines run across the sky, supported by poles. The sky is overcast with grey clouds. The building has a dark, rectangular opening in the foreground.

[illegible]

An aerial photograph of a large industrial or commercial building complex. The main building has a light-colored roof with several sections, including a prominent red-roofed section on the left. The complex is surrounded by lush green trees and vegetation. A road, labeled 'R. José Corrêa de Almeida', curves around the left side of the building. In the bottom right corner, the text 'Google' and 'R. Cuiabá' are visible, along with a small 'Imagem' label. A blue pin icon is placed on the red-roofed section of the building, with the text 'Distribuidora Veículos Conceição' and 'Conceição' written next to it.

Ministério Público Federal PROCURADORIA GERAL DE REPÚBLICA	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
RAF São Quadra 04 Conjunto C Bloco F Sala 101 - BRASÍLIA / DF. CEP: 70.050-900. FONE: (61) 3105-5852	
AUTOS DO PROJETO	
IRVING MURARO - CREA 113721/D-PR	
OBRA: ENDEREÇO PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS Rua José Correa de Almeida, 2220 - Jardim Climax - Dourados/MS	DISCIPLINA ELÉTRICA ETAPA ETP
PROJETO TÍTULO PLANTA DE COBERTURA ÁREA LIVRE PARA INSTALAÇÃO DO SFCR	PRONCHA SFCR 01/02
DESENHO ESCALA 1/100 NUMERO DO ARQUIVO	1ª EMISSÃO VERSÃO E DATA 05/2023 V01 05/2023



MPF PGR Ministério Público Federal		SEA SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
SAF Sul Quadra D4 Conjunto C Bloco F Sala 101 - BRASILIA / DF - CEP:70.060-900. FONE: (61) 3105-5852			
AUTOR DO PROJETO			
IRVING MURARO - CREA 113721/D-PR			
OBRA, ENDEREÇO		DISCIPLINA	PRANCHAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS		ELÉTRICA	SFCR
Rua José Correa de Almeida, 2220 - Jardim Climax - Dourados/MS		ETAPA	02/02
PROJETO		TÍTULO	1ª EMISSÃO
DESENHO		PLANTA DE COBERTURA	05/2023
ESCALA		IMAGENS DAS INSTALAÇÕES	VERSÃO E DATA
1/100		NOME DO ARQUIVO	V01 05/2023